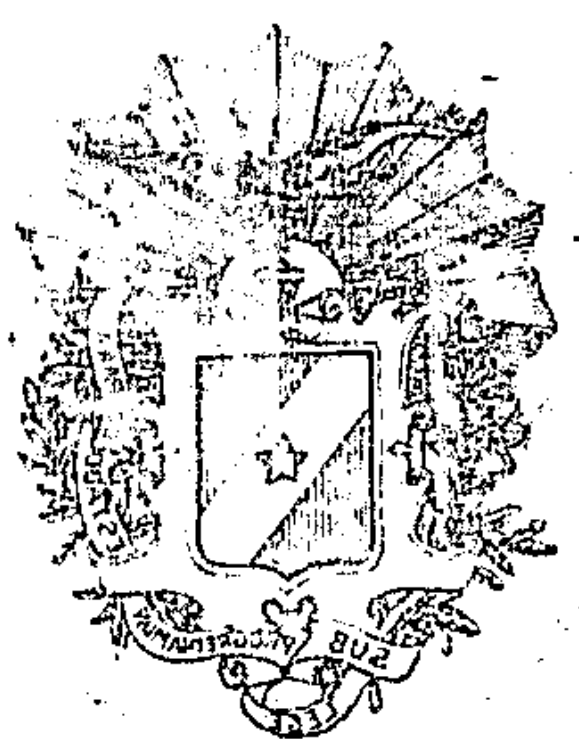




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.332

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs. 8.029,
8.030 e 8.031
PORTARIA N.º 2.024
Do Governo do Estado

— xxxx —
TERMO DE CONTRATO
N.º 13/72
Da Universidade Federal
do Pará — (REITORIA)

— xxxx —
ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINARIA
De Fósforo da Amazônia
S/A. — FASA

— xxxx —
ACORDAOS N.ºs. 1.312-B
a 1.318
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 15 e 16

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Ata de Julgamento da Tomada de Preços N.º. 04/72

DECRETO N. 8029 — DE 24
DE JULHO DE 1972

Altera tabela de gratificação de Representação de Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerado os termos do art. 5.º, § 3.º, do Dec. n. 6.493-A, de 31.12.68;

Considerando que o Dec. n. 6.557, de 28.02.1969, aprovou a Tabela para pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete de que trata o art. 30, da Lei n. 4.296, de 20.12.68, para vár as Secretarias de Estado, inclusive a Secretaria de Estado de Governo.

Considerando que na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete em vigor, na Secretaria de Estado de Governo desde 01.01.1969, não figura como beneficiário o cargo ou função de Servente,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica alterada a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo, para os fins de nela ser incluída a função de Servente, com a gratificação mensal de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSE
DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

Dep. ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado
de Governo

CARLOS ALBERTO
BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 2402)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.030 — DE 24
DE JULHO DE 1972

Reduz a alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) incidentes nas exportações para o Exterior de Castanha do Pará, produzida neste Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado e nos termos do Dec.-Lei Federal ... n. 407, de 31 de dezembro de 1968;

Considerando a necessidade de possibilitar condições que permitam o crescimento das exportações de produtos deste Estado;

Considerando que a competição no mercado internacional repousa tanto na qualidade como no preço;

Considerando mais, que o Poder Executivo tem o máximo empenho em prestigiar a política nacional do comércio exterior,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reduzida de 50% (cinquenta por cento) a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre as exportações para o exterior de Castanha do Pará, proveniente da safra de 1972, neste Estado.

§ 1.º — Para gozar da redução de que trata este artigo, o exportador, no ato do despacho para o exterior comprová-lo com os documentos fiscais de origem, que o produto é oriundo deste Estado e da safra de 1972.

§ 2.º — As sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas, que estejam gozando de estímulos fiscais decorrentes de isenção parcial ou total, ou redução da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, não poderão acumular com as vantagens estabelecidas neste artigo, na saída para o exterior da Castanha do Pará.

§ 3.º — Para efeito da aplicação do "caput" deste Artigo, não estão classificadas, como produtos manufaturados aqueles que são objetos de pura comercialização, ou seja, que não sofrem nenhum processamento de industrialização.

Art. 2.º — Somente poderá gozar da vantagem da redução da alíquota do ICM, nas saídas de Castanha do Pará, destinada ao exterior, o exportador que preencher os seguintes requisitos:

a) — possuir inscrição na CACEX como exportador;

b) — ser inscrito, com a atividade econômica de exportador no Setor de Cadastro do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, na Capital ou nas Exatarias do Interior do Estado;

c) — possuir inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — A saída de Castanha do Pará, destinada ao exterior, fica subordinada, obrigatoriamente, ao despacho prévio, efetuado, exclusivamente, no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, observadas as seguintes normas:

a) — juntada ao processo da Nota Fiscal emitida pela Exataria do município produtor com suspensão do destaque e do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, válido até o município de Belém, ou de Nota Fiscal emitida pelo vendedor, desde que a castanha seja adquirida na praça de Belém;

b) — juntada ao processo da guia de exportação fornecida pela CACEX e do Certificado de Entrada do Produto, exigido pelo art. 50, § 6.º do Dec.-Lei n. 58, de 22.8.69;

c) — recolhimento integral do ICM reduzido, no próprio despacho, no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4.º — As exatarias dos municípios produtores de castanha do Pará, ao emitirem

as Notas Fiscais do Produtor, na forma indicada no artigo anterior, farão constar nesse documento declarações "Saída destinada à exportação para o Exterior".

Art. 5.º — Os exportadores de castanha, que tiverem créditos acumulados de ICM, poderão utilizar no recolhimento do mencionado Imposto que incidir sobre operações que realizarem, até trinta por cento (30%) desses créditos, durante o exercício de 1972.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSE

DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dep. ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado

de Governo

CARLOS ALBERTO

BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado

da Fazenda

(G. — Reg. n. 2402)

DECRETO N. 8.031 — DE 24
DE JULHO DE 1972

Cria a Escola Estadual de 1.º Grau "Brigadeiro Fontenelle", no bairro de Terra Firme, nesta Capital.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a Escola Estadual de 1.º Grau "Brigadeiro Fontenelle", no bairro de Terra Firme, nesta Capital.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSE

DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dep. ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado

de Governo

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado

de Educação.

(G. — Reg. n. 2402)

PORTARIA N. 2.024 — DE 26 DE JULHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, e, CONSIDERANDO que motivos supervenientes impedem o afastamento do Chefe do Poder Executivo da sede do Governo,

RESOLVE:

Delegar poderes ao Vice-Governador do Estado, Cel. Newton Burlamaqui Barreira, para como representante do Estado do Pará, presidir a Delegação Paraense ao VIII Congresso Nacional de Municípios, a ter lugar na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, no período de 7 a 12 de agosto do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGROPECUÁRIA

SETE BARRAS

C.G.C. n. 04.974.210/001

Ata da Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Agropecuária Sete Barras, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da Companhia, a Av. Presidente Vargas, n. 197, na cidade de Belém — Estado do Pará, no próximo dia 31 de julho de 1972, às 8 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Em conformidade com o artigo 98 da Lei 2.627/40, deveria ter sido aprovada em Assembleia Própria, a discussão, aprovação dos Balanços encerrados em 31 de dezembro de 1970, e 31 de dezembro de 1971, já com o Parecer dos Senhores Conselheiros, bem como o Relatório da Diretoria, para aqueles Exercícios Financeiros;

B) Exclusão de 1.545 (hum mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações Preferenciais, sem direito a voto, nominativas para pessoas jurídicas, oriundas da Lei 5174/66, conforme ofício DI.DH.011/72 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM;

C) Outros Assuntos de interesses sociais.

Belém, 12 de julho de 1972

a) Ilegível.

Diretor Presidente

(T. n. 18.410. Reg. n. 3231 — Dias — 27, 28 e 29 7.72)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA

RONDON S. A.

C.G.C. 04 985.624/001

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de junho de 1972, às 16 horas à Rua Curuçá 807, Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I—Leitura, Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971;

II—Eleição dos membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;

III—Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

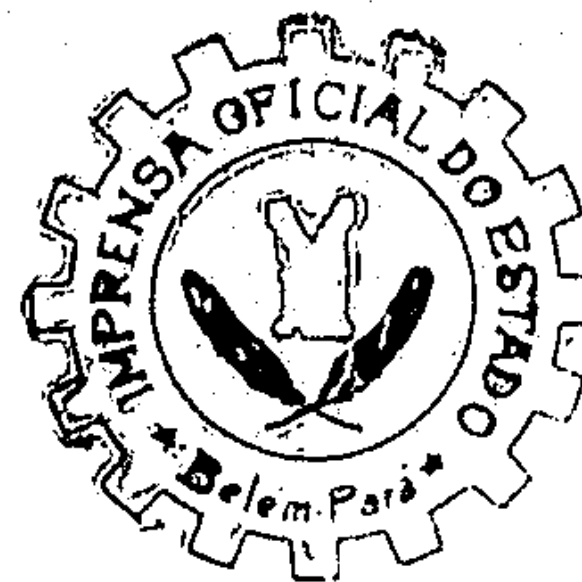
Belém-Pará, 15 de maio de 1972

a) Jesus Hernandez Ruiz

Diretor-Presidente

(T. n. 18.399. Reg. n. 3229 —

Dia — 27.7.72)



Avda. Almirante Barroso, n.º 735

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

FONES:

Rede antiga: 9998

Rede nova: Gabinete do Diretor:

26-0858

Chefia do Expediente:

26-0859

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Redator-Chefe:

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ
PARAGAS

— Avisamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social desta Companhia, à rua Santo Antonio, 191/209, os documentos de que trata

o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.40, concernentes ao exercício social encerrado em 30.04.72.

Belém, 21 de julho de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3192 — Dias — 25, 26 e 27.7.72)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(MODELO DE PUBLICAÇÃO)
BALANÇO GERAL — EM 30 DE JUNHO DE 1972

GLOBAL — PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL	
CAPITAL:	
De Domiciliados no País	16.000.000,00
De Domiciliados no Exterior	—x—
Aumento de Capital	—x—
Correção Monetária do Ativo	—x—
Reservas e Fundos	4.360.353,77
	20.360.353,77

EXIGÍVEL

DEPÓSITOS	
A vista e a curto prazo	20.503.071,56
Do Público	—x—
De Domiciliados no Exterior	—x—
De Entidades Públicas	45.622.147,74
	66.125.219,30

A médio prazo

DO PÚBLICO:	
— A Prazo Fixo	—x—
— Com Correção	2.804.474,40
Monetária	—x—
	2.804.474,40

De Entidades Públicas	—x—
	2.804.474,40
	68.929.693,70

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Compensação — Sua Remessa	4.201.468,50
Cheques e Documentos a Liquidar	—x—
Cobrança Efetuada em Trânsito	3.933,12
Ordens de Pagamento	32.579.774,43
Correspondentes no País	35.552,66
Matriz, Departamentos e Corres- pondentes no Exterior — em	—x—
Moedas Estrangeiras	—x—
Matriz, Departamentos e Corres- pondentes no Exterior — em	—x—
Moeda Nacional	87.804.281,82
Departamentos no País	460.339,51
Outras Contas	125.085.350,04

ORRIGAÇÕES (Especiais)

Recebimentos por Conta do Tesou- ro Nacional	181.418,16
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	2.281.072,24
Depósitos Obrigatórios — FGTS	852.192,23
Orrigações por Refinanciamento e Renúncia Oficial	48.161.797,54
Imposto sobre Operações Finan- ceiras	63.654,47
Orrigações em Moedas Estrangei- ras	—x—
Orrigações por Compra de Imóveis	—x—
Outras Contas	1.054.928,73
	52.595.063,37
	246.610.107,11

Nome do Estabelecimento: — BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Carta Patente n.º 6.350 de 13 09 1961
Matriz em: — Belém
Estação: — Pará
Cadastro Geral de Contribuintes n.º 04.913.711

— ATIVO —

8.107.114,61

DISPONÍVEL	
REALIZÁVEL	
IMPRESTÍMOS	
A Produção	50.710.395,51
Ao Comércio	23.392.654,41
A Atividades não Especificadas	15.099.115,63
Ao Governo Federal	—x—
Ao Governos Estaduais e Municipais	1.193.408,35
A Autarquias	28.527.631,96
A Instituições Financeiras	—x—
Em Letras Hipotecárias	—x—
	118.923.205,91

OUTROS CRÉDITOS

Compensação a devolver	27.044,28
Banco Central — Recolhimentos	1.192.863,66
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber	3.573.606,59
Adiantamento Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio	—x—
Saldos Devedores em Contas de Depósitos	—x—
Créditos em Liquidação	6.515.354,38
Acionistas — Capital a Realizar	—x—
Devedores por Créditos Liquida- dos no Exterior	—x—
Correspondentes no País	342.821,37
Matriz, Departamentos e Corres- pondentes no Exterior — em	—x—
Moedas Estrangeiras	—x—
Matriz, Departamentos e Corres- pondentes no Exterior — em	—x—
Moeda Nacional	113.261.345,64
Departamento no País	3.447.538,15
Outras Contas	128.360.574,07

VALORES E BENS

Títulos à Ordem do Banco Central	2.675.564,75
Letras do Tesouro Nacional e Títu- los Federais	18.201,60
Títulos Estaduais e Municipais	—x—
Valores em Moedas Estrangeiras	—x—
Outros Valores	586.419,10
	3.280.185,45
	442.452,09
	251.005.419,30

BENS

IMOBILIZADO	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Cons- trução	7.912.502,09
Móveis e Utensílios	1.007.079,09
Atrocavaliado	799.883,32
Instalação da Sociedade	—x—
Sistema de Comunicação	—x—
Sistema de Mecanização Avançada	—x—
Sistema de Segurança	32.267,00
	10.043.652,36

RESULTADO PENDENTE	
Rendas Operacionais	-x-
Outras Rendas	-x-
Lucros	-x-
Rendas e Lucros em Suspensão	1.582.161,64
Rendas de Exercícios Futuros	-x-
Lucros e Perdas	805.982,12
	2.388.143,76
	64.719.486,40
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	Cr\$ 334.078.091,04

Local e data — Belém, (Pa.), 30 de junho de 1972.

do Amaral
Vianna

VISTO DO CONSELHO FISCAL:

(a) Dr. Jesus do Bomfim Mário de Medeiros
(a) Sr. Lúcio Vespasiano Mazzine
(a) Sra. Márlia Wanderley Coelho
(a) Sr. Edmundo Moura

DIRETORES:

(a) Dr. Jesus do Bomfim Mário de Medeiros
(a) Sr. Nestor Freire Arnaud
(a) Kieher Henriques Alvares
(a) Sr. Everaldo Stélio de Oliveira e Silva

CIRC. 114 — BANCENTRAL

REVISTA BANCÁRIA BRASILEIRA — RIO — GB

(a) João da Silva Borges

Contador — Registro — CRC Pa. 0303

Chefe do Depto. de Contabilidade e Administração

"1972 — Sesquicentenário da Independência"

"OUTUBRO — IX Congresso Nacional de Bancos"

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— EM 30 DE JUNHO DE 1972

— CRÉDITO —

RENDAS OPERACIONAIS		GLOBAL	
Juros e Comissões:		— DÉBITO —	
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	4.198.073,19	Juros sobre Depósitos à vista e a Curto Prazo	-x-
Sobre Empréstimos à Entidades Públicas e a Instituições Financeiras	18.860,65	Juros sobre Depósitos a Médio Prazo	82.431,44
Outros	2.247.801,31	Juros sobre Outras Exigibilidades	22.117,75
	6.464.735,15	Juros sobre Operações com o Banco Central	-x-
			104.549,19
Correção Monetária:		Despesas de Comissões	901,58
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	4.970,84	Despesa de Correção Monetária	202.016,63
Sobre Empréstimos à Entidades Públicas e a Instituições Financeiras	-x- 57.705,78	Despesas de Redescontos	44.964,21
Outros	62.676,62	Resultados de Câmbio	-x-
			352.431,61
Tarifas e Serviços:		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Sobre Cobranças, Recebimentos e Transferências	26.923,34	Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	136.099,20
Outros	668,37	Pessoal:	
		Vencimentos	1.181.102,92
		Outras Remunerações	1.152.079,94
		Encargos Sociais	595.968,78
		Impostos e Taxas	592.395,02
		Material de Expediente Consumido	154.743,23
		Despesas Gerais:	
		Aluguéis	207.357,61
		Propaganda e Publicidade	416.330,41
		Outras	871.744,78
		Despesa de Instalações	22.379,92
			5.330.201,81

PERDAS DIVERSAS	1.136.112,16	
Em Operações de Exercícios Anteriores		
Em Operações e Reajustes de Valores	4.377,14	
Patrimoniais	25.226,99	
Outras	1.155.716,29	
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	263.049,42	1.418.765,71
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO		
(Segundo os Estatutos)		
Fundo de Reserva Legal	71.443,45	
Departamentos no País	480.000,00	
Dividendos aos Acionistas, à Razão de 6% a.a.	42.866,07	
Fundo de Reservas Especiais — CAFBEP — de 3%		
Provisão de Pagamentos à Efetuar — Grat. da Diretoria — de 2%	28.577,38	1.428.869,02
Saldo à Disposição da Assembleia Geral	805.982,12	8.530.268,15
		Cr\$ 8.530.268,15

VISTO DO CONSELHO FISCAL:

DIRETORES:
(a) *Dr. Jesus do Bomfim Mário de Medeiros*
(a) *Sr. Nestor Freire Arnaud*
(a) *Sr. Kleber Henriques Alencar*
(a) *Sr. Everaldo Stello de Oliveira e Silva*

(a) *Sr. Lício Vespasiano Mazzine*
(a) *Sr. Marília Wanderley Coelho*
(a) *Sr. Edmundo Moura*

do Amaral
Vianna

Local e data — Belém, (Pa.), 30 de junho de 1972.
CIRC. 93 — BANCENTRAL

REVISTA BANCARIA BRASILEIRA — RIO — GB

(a) *João da Silva Borges*
Contador — Registro 0303
Chefe do Departamento de Cont. e Administração
“1972 — Sesquicentário da Independência”
“OUTUBRO — IX Congresso Nacional de Bancos”

que a prudência aconselha e o regulamento exige.
Foi assim, que, operando com o máximo de recursos próprios e percentual permitido sobre os depósitos, a Diretoria logrou um resultado bastante compensador.

Representam o Balanço do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., encerrado em 30 de junho de 1972, e a respectiva conta de Lucros e Perdas, a real situação do estabelecimento e suas operações financeiras no semestre, pelo que somos de parecer que os senhores acionistas podem aprová-los sem restrições:
Belém, 14 de julho de 1972.

aa) *Lício Vespasiano Mazzine do Amaral*
Marília Wanderley Coelho Vianna
Edmundo Moura

(Ext Reg. n. 3.224 — Dia 27.07.72).

Ata da reunião do Conselho Fiscal do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., realizada em 1 de julho de 1972.

As dezessete horas do dia quatorze de julho de mil novecentos e setenta e dois, no cumprimento do que nos cabe por lei e pelos estatutos, comparecemos à sede do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., a Traveessa Padua Prudência n. 154, nesta Capital, onde nos foram fornecidos todos os dados e informações de que carecíamos para a elaboração deste

PARECER:
Conquanto as disponibilidades com que pode operar o Banco em condições de equilíbrio e segurança, não permitissem um volume de operações como seria de desejar, a Diretoria provou que vem atendendo as solicitações de empréstimos principalmente do Comércio, Indústria e Agro-Pecuária dentro do limite

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DA AMERICA DO SUL, S/A.

Carta Patente N.º 196, de 16.07.1945

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 04.983.359/001

MATRIZ: BELÉM—PARÁ

BALANÇO GERAL EM 30.06.72

8 — Quinta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1972

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL	8.964.361,66	NÃO EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		CAPITAL:	
EMPRÉSTIMOS		Loanados no País	5.000.000,00
A Produção	11.727.104,93	Loanados no Exterior	—
AO Comércio	21.797.700,98	Aumento de Capital	—
A Atividades Não Especificadas	11.664.611,87	Correção Monetária do Ativo	—
A Entidades Públicas	—	Reservas e Fundos	2.736.860,25
A Instituições Financeiras	380.000,00		
Em Letras Hipotecárias	—	EXIGÍVEL	
	45.069.417,76	DEPÓSITOS	
OUTROS CRÉDITOS		A Vista e a Curto Prazo:	
Banco Central — Recolhimentos	5.731.392,34	Do Público	57.379.865,86
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação a		De Domiciliado no Exterior	—
Receber e Compensação, N/Remessa	16.352.127,10	De Entidades Públicas	5.846.529,65
Adiantamentos S/ Cambiais e Contratos de Câmbio	1.968.550,00		
Acionistas — Capital a Realizar	—	A Médio Prazo:	63.226.395,51
Correspondente no País	400.193,13	Do Público:	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior		—A Prazo Fixo	21.000,00
em Moeda Estrangeira	—	—Com Correção Monetária	989.653,91
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior		De Entidades Públicas	—
em Moeda Nacional			
Departamentos no País	15.818.567,70	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Outras Contas	7.889.304,57	Compensação S/Remessa	10.819.342,50
	48.160.134,84	Cheques e Documentos a Liquidar	9.926,65
VALORES E BENS		Cobrança Efetuada em Trânsito	198.811,46
Títulos à Ordem do Banco Central	4.346.736,27	Ordens de Pagamento	6.505.525,56
Outros Valores	1.207.810,18	Correspondente no País	577.550,86
Bens	16.085,95	Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior	—
	5.570.682,40	em Moeda Estrangeira	2.177.931,42
		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior	—
		em Moeda Nacional	14.935.680,49
		Departamentos no País	598.732,39
		Outras Contas	35.823.501,33
IMOBILIZADO		OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	—	Recetimento p/Conta do Tesouro Nacional	912.631,79
Móveis, Utensílios e Almoarifado	1.630.322,38	Regressos e Empréstimos no Banco Central	680.000,00
Sistema de Segurança	4.000,00	Depósitos Obrigatórios — F.G.T.S.	842.948,17
	1.634.322,38	Obrigações p/Refinanciamento e Repasses Oficiais	299.377,37
		Outras Contas	288.594,37
			3.023.551,70
		RESULTADO PENDENTE	570.674,72
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	752.842.525,86
			Cr\$ 864.234.163,38

Belém (PA), 30 de junho de 1972.

— "1972— Sesquicentenário da Independência"

— "Outubro — IX Congresso Nacional dos Bancos"

DIRETORES:

- a) JÚLIO CESAR LOTTERBACH — Dir. Presidente
- a) RONALDO DO VALLE SIMÕES — Dir. Gerente
- a) MARIO MIRANDA MUNIZ — Dir. Gerente
- a) YONE OLIVEIRA SABINO PINHO — Dir. Gerente
- a) SEBASTIAO RODRIGUES BEZERRA — Diretor
- a) JUVENCIO RODRIGUES CUNHA — Diretor

a)

JOSÉ FERREIRA COSTA — CRC-PA. 0683 — CPF 001260712

CONSELHO FISCAL

- MILTON MENDONÇA
- WALDYR DE LIMA E SILVA
- MAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Nome do Estabelecimento: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA
Matriz em Belém
Estado do Pará

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 de junho de 1972

— C R É D I T O —

Saldo que passou do Semestre Anterior Cr\$

RENDAS OPERACIONAIS

Juros e Comissões:

Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio 2.915.803,20
Sobre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras 51.431,35
Outros 1.764.309,93 4.731.544,48

Correção Monetária:

Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio
Sobre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras
Outros —

Terças sobre Serviços:

De Cobranças 81.242,98
De Recebimentos 1.349,50
De Transmissão de Fundos 9.031,54 175.701,45
De Outros Serviços 84.077,43

1.014.405,30 5.921.651,23

OUTRAS RENDAS

Comissões e Juros Internos
Aluguéis e Outras 536.646,56

— D É B I T O —

DESPESAS OPERACIONAIS

Juros Sobre Depósitos a Curto Prazo .. 194,32
Juros Sobre Depósitos a Médio Prazo .. 581,63
Juros Sobre Outras Exigibilidades 1.116.346,80
Juros Sobre Operações com o Banco Central 119.630,02 1.236.752,77
Despesas de Comissões 5.992,36
Despesas de Correção Monetária 9.223,84
Despesas de Redescontos 14.477,67
Resultados de Câmbio 171.240,45 1.437.687,01

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal 116.018,59
Pessoal: 1.034.894,54
Vencimentos 1.002.719,37 2.037.613,91
Outras Remunerações 485.672,47
Encargos Sociais 575.538,65
Impostos e Taxas 118.079,57

Material de Expediente Consumido

Despesas Gerais: 92.708,60
Aluguéis 36.671,15
Propaganda e Publicidade 793.667,83 923.047,53
Outras 114.149,50 4.370.120,27

Despesas de Instalações

Comissões e Juros Internos —

PERDAS DIVERSAS

Em Operações de Exercícios Anteriores
Em Transações e Realustes de Valores Patrimoniais 86.796,14
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa 15.173,84 101.969,98
Outras —

Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios 64.792,49

Lucros e Perdas 166.762,47

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO
(Segundo os Estatutos)

Fundo de Reserva Legal	49.736,52
Fundo de Reserva	858.000,00
Fundo para Riscos em Operações de Câmbio	19.890,61
Fundo de Reserva Especiais	198.906,11
Percentagem à Diretoria	—
Dividendos aos Acionistas, à razão de .. % a.a.	1.126.523,24
Gratificações a Distribuir	—
Donativos e Dotações	—
Saldo que Passa para o Semestre Seguinte	518.007,31
	Cr\$ 7.619.100,38

DIRETORES:

- (a) Júlio César Lutterbach
(a) Ronaldo do Valle Simões
(a) Mário Miranda Muniz
(a) Yone Oliveira Sabino Pinho
(a) Sebastião Rodrigues Bezerra
(a) Juvêncio Rodrigues Cunha

LUCROS DIVERSOS

Recuperação de Créditos Compensados	510.802,49
Em Transações Com OGTN	—
Em Reajustes de Valores Patrimoniais	—
Reversão da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	650.000,00
Reversão do Fundo de Provisão	—
Diversos	1.160.802,49
Lucros e Perdas	Cr\$ 7.619.100,38

Local e data — Belém (Pa.) 30 de junho de 1972.

CONSELHO FISCAL:

- (a) Milton Mendonça
(a) Waldyr de Lima e Silva
(a) Iracildir Waldner Moraes da Rocha
(a) José Ferreira Costa — Contador — CRC PA. 0683 — CPF 001260712
CIRC. 93 — BANCENTRAL
REVISTA BANCARIA BRASILEIRA — RIO GB.
(Ext. Reg. n. 3.226 — Dia 27.07.72).

FÓSFORO DA AMAZÔNIA
S.A.

F A S A

Ata de Assembléia Geral Ordinária de "Fósforo da Amazônia S.A." — FASA, realizada no dia 29 de Abril de 1972.

Aos 29 dias de Abril do ano de 1972, às 8.00 horas, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes; reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "Fósforo da Amazônia S.A." — FASA na forma dos Estatutos vigentes e atendendo ao convite formulado pela Diretoria para deliberarem sobre as contas do exercício social de 1971. Lucros e Perdas, Relatório de Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal que foram publicados no "Diário Oficial" do Estado. Apostas as assinaturas no livro de Presença, verificando-se haver assumiu a presidência do trabalho por escolha dos acionistas o Presidente da empresa que convidou o acionista Francisco Fiel Filho, para secretariar. Legalmente constituída a mesa regedora da Assembléia, o senhor Presidente deu início a reunião pedindo ao senhor Secretário que efetuasse a leitura dos anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" e nos jornais de circulação. Após a leitura o senhor Presidente também pediu ao senhor Secretário que efetuasse a leitura do Relatório da Diretoria e apreciação das contas — Balanço e Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. Após a leitura o senhor Presidente esclareceu que estava a disposição dos senhores acionistas o contador da empresa para prestar os esclarecimentos que se fizessem necessário, pedindo ainda ao senhor Secretário que efetuasse a leitura do aviso aos acionistas publicados nos jornais de circulação e "Diário Oficial". Esclareceu ainda o senhor

Presidente que na forma do Decreto Lei 756, estava contabilizado a parcela referente ao pagamento do imposto que seria devido com base no exercício de 1970 e como do rateio desse valor daria frações decimais, em base no referido diploma legal o valor respectivo estava contabilizado em FUNDOS para distribuição posterior. Esclareceu o senhor Presidente que na forma dos Estatutos vigentes, a distribuição dos FUNDOS participam todos os acionistas da empresa, quer detentores de ações ordinárias, ou preferenciais classe A, oriunda dos Incentivos Fiscais, ou classe "C" decorrente da venda dos títulos ao público. Após esclarecimentos o senhor Presidente propôs em nome da Diretoria que o Saldo colocado a disposição da Assembléia fosse distribuído através dos Fundos respectivos evitando que a empresa em fase final de implantação e no sentido de evitar encargo maiores pudesse dar prosseguimento sem qualquer alteração ao projeto de implantação. Colocada a matéria e apreciação dos senhores acionistas e após várias considerações foi a mesma aprovada por unanimidade, inclusive a proposição da Diretoria a respeito de aplicação do Saldo Disponível; ficando assim aprovada as contas do exercício de 1971, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. O senhor Presidente esclareceu aos acionistas que o Diretor Industrial Hirochi Murakami presente a reunião, por motivos particulares havia pedido exoneração do cargo que ocupava e para o qual havia sido eleito na Assembléia Ordinária realizada no ano de 1971. O senhor Murakami com a palavra explicou detalhadamente os motivos de ordem particular que o levavam a deixar o cargo permanecendo como acionista da empresa e colocando-se a disposição da mesma em qualquer tempo e ocasião.

A proposta do senhor Murakami foi aceita pela Assembleia que decidiu que o senhor Presidente acumularia os dois cargos até a eleição de um novo diretor Industrial na forma dos Estatutos vigentes, sem prejuízo dos honorários e que faz jus. Em seguida o senhor Presidente pediu a Assembleia a indicação dos nomes que deverão compor o Conselho Fiscal no exercício de 1972 bem como a remuneração mensal respectiva. Após estudos pela Assembleia foram eleitos os seguintes: Conselho Fiscal, membros efetivos: Doutor Wilson Sá Ferreira, Doutor Wilton dos Santos Brito e senhor Cezar Fernando Botelho de Lima; — Suplentes: Noboru Abe, Satoshi Sawada e Pedro Daltro Cunha; com a remuneração mensal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00). Em seguida o senhor Presidente pediu aos acionistas presentes a manifestação dos mesmos no que diz respeito aos honorários da Diretoria, e o acionista Henrique Ozaqui propôs de imediato como já é usual, os honorários da Diretoria seriam fixados no máximo permitido pela legislação fiscal vigente. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que na forma do Decreto Lei 5174 que era o diploma legal anterior ao Decreto 756 a empresa deveria capitalizar o valor correspondente ao Imposto de Renda Isento com base no exercício de 1969, ano base 1968 e que não fora efetivado. Como o Decreto Lei 5174 não previa a perda desse benefício em caso da não capitalização no exercício subsequente e nem estabelecia penalidades, consultava a Assembleia sobre se deveria ou não efetivar essa capitalização nos fundos respectivos uma vez que o valor do imposto não permite uma distribuição cômoda de ações. Pediu a palavra o acionista Creso Demétrio dos Santos que manifestou o ponto de vista de que deveria ser capitalizado o que foi secundado pelos demais acionistas sendo a proposta do Presidente aprovada por unanimidade. Após

esclarecimentos da Diretoria sobre a situação da empresa, funcionamento dos setores, montagem de equipamentos e outros principalmente aqueles referentes a que a empresa até então não havia efetivado qualquer reavaliação do ativo Imobilizado e que esta reavaliação estava prevista para o primeiro semestre do ano em curso; em fim após vários esclarecimentos da Diretoria, pediu a palavra o acionista Wilton Brito que manifestou sua aprovação a todos os atos administrativos da Diretoria e que obteve a manifestação dos demais acionistas presentes. Em seguida o senhor Presidente colocou a disposição dos presentes a palavra e como ninguém quizesse fazer uso, designou como aprovação da Assembleia os acionistas Hiroshi Murakami, Creso Demétrio dos Santos, Noboru Abe, para juntamente com a mesa firmarem a presente Ata, além da Diretoria da empresa. Belém, 30 de Abril de 1971. aa) Secundino Lopes Portella, Francisco Filho, Joaquim Moreira Filho, Zélia Ribeiro da Silva, Hiroshi Murakami, Noboru Abe, Creso Demétrio dos Santos. Era o que continha o original.

a) SECUNDINO LOPEZ
PORTELLA

Cartório Chermont

1º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo

Em sinal Z. V. da verdade.
Belém, 24.06.72.

ZENO VELOSO

Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 15.06.72.

(a) Ilegível

O funcionário

Junta Comercial do Estado

do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções

5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA

que del. busca nos

arquivos desta Re-

partição tendo encontrado

arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade o senhor Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF — MF número 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal número .. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 16 de junho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão
"H" — CPF — MF número
007.771.882

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo três (3) folhas de números 3812-14 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1314-72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16.06.72.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. pelo Exp.

da Secrearia Geral

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 3196 — Dia —

27.7.72)

COMPANHIA DE TELECOMU-

NICAÇÕES DO PARÁ

"COTELPA"

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, realizada às dezessete (17) horas do dia vinte (20) do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Aos vinte (20) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972), às dezessete (17) horas, nesta cidade de Be-

lém, Capital do Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro n. 252, Sede Social da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia, devidamente convocados conforme preceitua os Estatutos e a lei das Sociedades Anônimas. Compareceram os Senhores Eng. Osmar Pinheiro de Souza, representante do Acionista Governo do Estado do Pará, Dr. Lucio Vespasiano Mazzini do Amaral, representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, Senhor João Maria Chaves, representante do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, Senhor Edmundo Moura, representante do Acionista Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA, Senhor Ary Gonçalves de Mendonça, representante do Acionista Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, Eng. Helmut Bastos Meschede, representando o Ministério das Comunicações. Por indicação dos Acionistas presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Eng. Osmar Pinheiro de Souza, representante do Acionista Governo do Estado do Pará, que convidou para primeiro secretário o representante do Acionista SUDAM, e para segundo secretário o representante do Acionista DER-PA. Abrindo a sessão o Senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura das credenciais fornecidas pelos Acionistas aos presentes, autorizando a respectiva representação perante a Assembleia Geral Extraordinária. Feito isso, solicitou ao mesmo secretário que lesse o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, cujo teor é o seguinte: "Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 (vinte), às 17:00 horas, no prédio onde funciona a sede da Empresa, na Rua 28 de Setembro n. 252, nesta cidade, para o fim de apreciarem a seguinte ordem do dia: 1 — A-

provação do Projeto dos Estatutos da Sociedade que resultará da fusão COTELPA-COTEMBEL, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada a 03 de novembro de 1971, e plano de distribuição das ações; 2 — Nomeação de três peritos para a avaliação do Patrimônio da Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL Belém — Pará, 08 de julho de 1972. A Diretoria." Em seguida o Senhor Presidente disse que o referido edital tinha sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", nos dias 12, 13, 14, 19 e 20 do corrente mês, e passou à pauta dos trabalhos, entregando ao primeiro secretário a incumbência de ler, em voz alta, o Projeto do Estatuto Social da Sociedade que resultará da fusão COTELPA-COTEMBEL, explicando antes que o processo de fusão das concessionárias de Serviços de Telefonia no Estado do Pará, estava prestes a se concretizar, já tendo havido gestões entre o representante do Ministério das Comunicações e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, no sentido de ultimar tal processo, este, já autorizado pelo Poder Legislativo Estadual, através da Lei n. 4736, de 02 de dezembro de 1971, e pela Assembleia Geral da COTELPA realizada no dia 03 de novembro de 1971. Autorizada que estava a fusão restava a aprovação dos atos subsequentes, e, para isso, estava a Assembleia reunida. Com a palavra o Senhor primeiro Secretário procedeu à leitura do Projeto do Estatuto, conforme determinara o Senhor Presidente. Após, o representante do Ministério das Comunicações, em cumprimento à diretriz Ministerial, requereu o texto estatutário a fim de providenciar relativamente as disposições legais pertinentes à aprovação do documento pelo Ministério que representa, solicitando ainda o adiamento da discussão e aprovação do Estatuto em referência. Com a palavra o Senhor representante do Acionista SUDAM, solicitou também um exemplar do Estatuto em questão, tendo nessa ocasião o Senhor Presidente comunicado que, tão logo o Ministério das

Comunicações devolvesse o Estatuto com suas emendas, a COTELPA faria chegar às mãos de todos os Acionistas um exemplar do mesmo. Sem mais, o adiamento desse item da pauta foi aprovado por unanimidade. A Presidência, a seguir, passou ao segundo item da pauta, observando que é disposição legal a nomeação de três (3) peritos para procederem à avaliação do Patrimônio da Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL, desde que o processo de fusão já estava aprovado. O Senhor Presidente, em nome do Governo do Estado do Pará, sugeriu os nomes dos engenheiros Armando Noé Carvalho de Moura e Agostinho Linhares de Souza e ainda Raimundo Souza, contador, todos residentes e domiciliados nesta cidade, pessoas honradas e competentes, para, com a aprovação da Assembleia Geral, procederem à avaliação constante do item da pauta em discussão. Os Acionistas presentes aprovaram os nomes indicados sem nenhuma restrição. A Presidência solicitou que dessem ciência aos peritos, ora aceitos pela Assembleia Geral, da missão que acabava de lhes ser confiada. Advertiu ainda o Senhor Presidente que, nos termos da Lei, o laudo que seria exarado pelos mencionados peritos seria apreciado em futura reunião de Assembleia, em conjunto com os Acionistas da COTEMBEL, oportunidade em que os subscritores do capital da nova Empresa apreciariam o documento que do exercício daquela responsabilidade seria elaborado. Como nada mais constasse da agenda da reunião a palavra foi franqueada e ninguém dela pretendeu fazer uso, pelo que, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da ata respectiva. Preparado o documento que encerra as ocorrências verificadas na sessão, o Senhor Presidente mandou que fosse o mesmo lido, o que foi feito, merecendo a aprovação em seu inteiro teor, sendo assinado pelos acionistas e por mim, João Maria Chaves, segundo secretário, que a lavrei.

Belém — Pará, 20 de julho de 1972.

Osmar Pinheiro de Souza
Representante do Governo do Estado do Pará
Lucio Vespasiano Mazzini de Amaral
Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM
João Maria Chaves
Representante do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA
Edmundo Moura
Representante das Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA
Ary Gonçalves de Mendonça
Representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP
(Ext. Reg. n. 3248 — Dia 27.07.72)

SOCILAR — CRÉDITO
IMOBILIÁRIO S/A
CGC/MF 04.955.043
BCB n. A-68/4759
BNH n. 39

Assembleia Geral Extraordinária
Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Santo Antonio, n. 270, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 11.09.1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Apreciação do balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao primeiro semestre do exercício de 1972;
2. Renúncia de dois Diretores e preenchimento dos cargos vagos;
3. O que ocorrer.

Belém (PA), 24 de julho de 1972.

Alexandrino Gonçalves Moreira
Diretor
Armando Rodrigues Carneiro
Diretor
Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira
Diretor
Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira
Diretor
Pedro Paulo de Assumpção
Diretor

(Ext. Reg. n. 3259 — Dias 27.28.29/7/72)

AGRO PECUÁRIA RIO ROOSEVELT S.A.

C.G.C. 04985032/001
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de junho de 1972, às 16 horas à Rua Curuçá, 897, Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971;

II — Eleição dos membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;

III — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 15 de maio de 1972.

a) Jesus Hernandez Ruiz
Diretor-Presidente
(T. n. 18.400 — Reg. n. 3.227 — Dia 27.07.72).

INAJÁ-PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A.

C.G.C. 05.428.024
Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de agosto do corrente ano, em sua sede social localizada na Fazenda Inajá-Porá, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, Relatório da Diretoria, conta de Despesas do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;
b) Eleição da Diretoria pa-

ra o Biênio 1972/1973;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 1940.

Santana do Araguaia, 8 de julho de 1972.

Siegfried Moacyr O. Santos
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 3.252 — Dias 27, 28 e 29.07.72).

**AGROPECUARIA BELCON S/A
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Assembléa Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos aos senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S.A. a se reunirem em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de julho de 1972, às oito horas, a fim de discutir e votar a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, aumentando o valor do Capital Autorizado da empresa;

b) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 23 de junho de 1972.

Arnaldo Cunha Campos
Diretor Presidente

**CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO
BRASÍLIA**

Reconheço a firma de Arnaldo Cunha Campos.

Dou fé. Brasília, 27 de junho de 1972.

Em testemunho das verdades.

Ivone Agripina da Silva
Escritora Autorizada
(Ext. Reg. n. 3254 —
Dias 27-28-29/7/72)

**CIA. DE TECIDOS DA
AMAZÔNIA S/A (COTASA)**

C.G.C. 04.906.764/001

Assembléa Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 03 de agosto de 1972 em nossa sede social, à rua Gaspar Vianna, 354, para tratar dos se-

guintes assuntos:

a) Solicitar permissão da Assembléa para contrair um empréstimo hipotecário no Banco do Estado do Pará S/A., através da sua Carteira de Crédito Geral,

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de julho de 1972
a) Antonio Elias Assad Asbeg
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3202 —
Dias: 26, 27 e 28.07.72).

**CIAPESC — COMPANHIA
AMAZÔNICA DE PESCA**

Ata de reunião de Assembléa Geral realizada em 29 de abril de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, na sede social à rodovia Arthur Bernardes km. 14,5 em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléa Geral Ordinária, os Acionistas de CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas respectivas assinaturas à folha sete (7) do Livro de Presença dos Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Dr. Dino Oreste Sercelli que convidou a mim, Ivanildo Pereira Pontes para secretário, ficando assim composta a mesa. Determinou-me, então, o sr. Presidente, que procedesse à leitura dos editais de convocação desta Assembléa, que foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no "O Liberal" dos dias 27, 28 e 29, e 26, 27 e 28 de abril de 1972, respectivamente, no seguinte teor: "Assembléa Geral Ordinária — Convocação — São convidados os Srs. Acionistas de CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de abril, às 10:00 horas, na sede social à rodovia Arthur Bernardes km. 14,5, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Pare-

cer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971; b) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; c) — Reajuste e fixação dos honorários da Diretoria; d) — Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informa a Diretoria que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, Pará, 22 de abril de 1972. (a) Dr. Eddy Alberto Cury, Diretor Superintendente". Escutei, então, o Sr. Presidente, que conforme o item "a" da Ordem do Dia, deveriam ser submetidos à apreciação da Assembléa Geral, naquele momento, o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1971, embora tenha ficado à disposição dos Srs. Acionistas desde a data da publicação dos editais de convocação. Determinou-me, então, o sr. Presidente, que procedesse à leitura desses documentos, o que fiz a seguir. Foram, em seguida, postos em discussão e votação da Assembléa, que os aprovou por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, tendo ainda, por proposta do acionista Erasmo de Camargo Schutzer, aprovado todos os atos da Diretoria praticados no exercício de 1971. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos o Almirante Jayme Urner, brasileiro, casado, militar reformado e engenheiro domiciliado e residente à rua Banibas n. 600, em São Paulo, Dr. Dino Oreste Sercelli, brasileiro, solteiro, engenheiro, domiciliado e residente à Av. República do Líbano n. 270, em São Paulo, e eleito o sr. Antonio Pedalini, brasileiro, casado, Contador, domiciliado e residente à Av. Pirassununga n. 1090, em São Paulo, fixando-se para esses membros do Conselho Fiscal os honorários de Cr\$ 10,00 por sessão

a que comparecerem. Passando ao item "c" da Ordem do Dia, por proposta do acionista Alfredo Papo foram fixados em Cr\$ 8.000,00 os honorários mensais do Diretor Superintendente, único que está em atividade excluindo a firma, ficando para ulterior deliberação da Assembléa a fixação dos honorários dos demais Diretores, quando a Empresa estiver em pleno funcionamento. Seguindo-se ao item "d" da Ordem do Dia, foi a palavra franqueada a quem quisesse dela fazer uso, não havendo ninguém se manifestado. Em seguida, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida, discutida e aprovada, foi por mim transcrita no livro próprio, assinada pelo sr. Presidente, por mim, secretário, e por todos os acionistas presentes. Belém, 29 de abril de 1972. (a) Dino Oreste Sercelli, Ivanildo Pereira de Pontes, Janus Justus, Eddy Alberto Cury, Raimundo Nolato de Oliveira Costa, Labrador — Erasmo de Camargo Schutzer — por seu Diretor Presidente, Fernando Paes da Silva, Marcello Pucci, Ernesto Walter Roessler, Alfredo Papo, Leobaldo Sorcinelli, Ederly Paulo de Carvalho, Paulo Santos, Erasmo de Camargo Schutzer e William Tricatto. A presente é cópia fiel do original lavrada em livro próprio. (a) Ivanildo Pereira de Pontes.

(Ext. — Reg. n. 3201 — Dias 27.7.72)

AUTO PECAS BRASÍLIA S/A.
Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1972.

Presente número legal de acionistas, conforme acusa o Livro de presenças. Às 17:30 horas do dia 30 de abril de 1972, reuniu-se a Assembléa Geral da nossa Empresa, para tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos contidos no anúncio convocatório publicado no DIÁRIO OFICIAL, obedecendo aos seguintes itens: a) Apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Pa-

reer do Conselho Fiscal; b) renúncia do Diretor Comercial; c) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e d) o que ocorrer. Declarada aberta a sessão pelo sr. Presidente, este convidou a acionista Maria de Lourdes da Silva Marta para servir de secretária. Foram presentes o Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes referentes ao exercício de 1971, cujo encerramento se verificou em 31 de dezembro deste ano. O Presidente, depois que os srs. acionistas tomaram conhecimento do conteúdo de tais documentos, cuja leitura foi dispensada por já terem sido publicados e que encerram o resultado do exercício, submeteu-os à discussão e posteriormente à aprovação, tendo sido aprovado por unanimidade, depois de ficar acatado pelos presentes que o saldo à disposição da Assembléia seja transferido para Fundo para Aumento de Capital. O Presidente chamou a atenção dos acionistas para o texto do item "b" do anúncio convocativo que trata da renúncia do Diretor Comercial, cargo este que vinha sendo ocupado há alguns anos, pelo acionista Adriano da Silva Marta. Posto em discussão o assunto e como o pedido de renúncia tivesse sido feito em caráter irrevogável, a Assembléia, depois de discutido o pedido, resolveu conceder a renúncia em apreço. Dando sequência aos termos do anúncio convocativo, o presidente diz que de acordo com o item c) vai proceder-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio de 1972/74. Por unanimidade foi reeleito para o cargo de Presidente o acionista Francisco dos Santos Douteil, reeleito, e para Diretor Comercial o acionista João Barreto Guimarães. Para o conselho e suplentes foram eleitos os seguintes: para efetivos Dalila Coutinho, Antônio Assmar e Nestor Correia, Pinto e para suplentes Lourival Correia Pinto, Francisco Ribeiro França e Alípio Coimbra Serra. Para Presidente da Assembléia Geral, foi reeleito o acionista José Lopes de Macedo. Discutiram-se e aprovaram-se os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal que foram fixados nos seguintes valores mensais: para o presidente da Diretoria Cr\$ 1.600,00 e para Diretor Comercial Cr\$ 1.500,00. Para o Conselho Fiscal (membros efetivos) foram fixados os mesmos honorários de Cr\$ 2,00 mensais. Antes de encerrar a sessão o sr. Presidente fez comentários sobre a atuação proveitosa que o diretor renunciante empreendeu em prol da nossa empresa durante vários anos, agradecendo a sua valiosa cooperação e lamentando o seu afastamento. Em seguida congratulou-se com Diretoria pelos promissores resultados apresentados, e, por fim agradeceu a presença dos acionistas e encerrou a sessão, de cujos trabalhos se lavrou esta Ata que vai ser assinada pelos presentes: — José Lopes de Macedo, Maria de Lourdes da Silva Marta, João Barreto Guimarães, Francisco dos Santos Douteil, Dalila Coutinho Douteil, Adriano da Silva Marta, Ana Celina Correa Pinto.

Confere com original lavrado às fls. 89/92 do livro de Atas das Assembléias Gerais. Belém, 30 de abril de ... 1972.

FRANCISCO DOS SANTOS DOUTEL — Presidente
Raimundo Oliveira Miranda
Contador — C.R.C. Pa. 0817
C.P.F. n. 002251932

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)
Belém, ... de 1972.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — «JUCEPA»

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, Certificação de Habilitação Profissional de Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (x) sr. Raimundo Oliveira Miranda C.P.F.—M.F. n. 002251932, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 1º—3—1972, sob o número de ordem 0623/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 13 de julho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Patrocinada "H"
C.P.F.—M.F. n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em tres (3) vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 22 do mesmo contendo 1 (uma) folha de número 3932 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1365/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de junho de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Expediente da Secretaria Geral
Benedicto G. de A. Pantoja
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3194 — D'a 27—7—1972)

Resumo dos Estatutos do: "Clube Recreativo dos Cem — CRECEM", aprovado em Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 3 de outubro de 1.969.

Denominação: Clube Recreativo dos Cem — CRECEM.

Fins: Tem por fim: Tendo como finalidade principal, propagar as Fraternidade Humana e Cristã entre seus associados e respectivas famílias, por meio de obras recreativas.

Sua principal finalidade é proporcionar aos seus associados, reuniões familiares e recreativas em sua Sede Campesre e outras dependências em que vierem constituir o seu patrimônio.

Fundo Social: É constituído de mensalidades, contribuições, etc.

Data da Fundação: 22 de maio de 1969.

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo de mandato da Diretoria: Bienalmente

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Dissolução: A dissolução do Clube se dará quando o Quadro Social ficar reduzido a 20 (vinte) associados e neste caso, o patrimônio será transformado em moeda corrente, liquidado o passivo e o saldo distribuído em partes iguais aos sócios restantes.

Responsabilidade: Em Tempo — Artigo 440. Das Responsabilidades: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Diretoria: Presidente Manoel Barreto Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente na Base Naval de Val-de-Cães.

Vice-Presidente Arthur Barreto Almeida, brasileiro, solteiro, Economista.

1º Secretário Lourival Ferreira da Costa, brasileiro, casado, funcionário público federal.

2º Secretário Osvaldino Machado, brasileiro, casado, funcionário público federal.

1º Tesoureiro Benedito Moia Borges, brasileiro, casado, motorista

2º Tesoureiro Aguinaldo de Vilhena Barros, brasileiro, casado, funcionário público federal.

Diretor Social Angelo de Jesus Cordeiro Pinto, brasileiro, casado, funcionário público federal.

Diretor do Patrimônio Obras e Planejamentos: Osvaldo Alencar da Costa, funcionário público federal.

Diretor de Esportes Aldomário Pinto de Araújo, brasileiro, casado, motorista.

Belém-Pará, em 10 de junho de 1972.

MANOEL BARRETO FILHO
Presidente

CARTÓRIO DE VAL-DE-CAES

Reconheço verdadeira a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.A.M. da verdade.

Belém, 24 de junho de 1972,
ACILINO ARAGÃO MENDES
Escrevente Autorizado

(T. n. 18404 — Reg. —
n. 3204 — Dia 27/7/72)

MIRANDA & CIA.

Comunicamos às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, às Autarquias, ao Comércio, à Indústria, aos Bancos, às Financeiras, aos nossos Representados, aos nossos Clientes e Amigos que mudamos o nosso Escritório da Travessa Campos Sales, 205, para a mesma Travessa n.º 268 — Edifício Justo Chermont — Conjuntos 904 e 906.

Também comunicamos que a nossa sociedade que era de responsabilidade solidária com a denominação de Miranda & Cia., passou a ser por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob a razão social de Miranda & Cia. Ltda., desde o dia 31 de maio último, conforme Escritura Contratual lavrada no Cartório Chermont, desta cidade, tendo o seu capital passado ao dôbro, totalmente integralizado, com os mesmos sócios anteriores, agora quotistas.

Miranda & Cia. Ltda.

(T. n. 18.403. — Reg. n. 3198. — Dia 27.7.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

(C. D. P.)

Ata de Julgamento da Tomada de Preços número 04/72, realizada em 30.06.1972, referente a Pavimentação de Áreas Portuárias.

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Construção e Manutenção da "Companhia das Docas do Pará" (CDP), sita anexo às Oficinas do Cais, em frente ao Armazém número 11, reuniram-se os Engenheiros Mariel Guedes de Oliveira, Chefe do Departamento de Planejamento da CDP, Fortunato

Gabay, representante do DNPVN e Orlando Iglesias Duarte Móreira, Chefe da Seção de Controle da CDP, respectivamente, Presidente e Membros da Tomada de Preços número 04/72 para Pavimentação de Áreas Portuárias, à conta dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, instituída pela Resolução número 95/72 de 8 de junho de 1972, a fim de proceder o julgamento das propostas apresentadas pelas firmas Adetur, Engenharia Ltda.; Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG); Construtora Ivan Danin S.A. e S.A.C. — Engenharia e Construções em Geral Ltda. que apresentaram propostas, conforme discriminação abaixo:

F i r m a s	Valor	Prazo
1—Adetur Engenharia Ltda.	440.154,49	160 dias
2—Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG)	469.028,00	160 dias
3—Construtora Ivan Danin S.A.	492.202,18	150 dias
4—S.A.C. — Engenharia e Construções em Geral	581.189,169	160 dias

A Comissão examinando detalhadamente as propostas dos licitantes acima mencionados, JULGA vencedora da Presente Tomada de Preços para Pavimentação de Áreas Portuárias, a firma Adetur Engenharia Ltda. que apresentou a proposta de menor preço global de Cr\$ 440.154,49 (quatrocentos e quarenta mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos), no prazo de 160 dias. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão.

(aa) MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA — FORTUNATO GABAY e ORLANDO IGLESIAS DUARTE MOREIRA.
(Ext. Reg. n. 3195 — Dia — 27.7.72)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo ao Contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para execução dos serviços de conclusão da Faculdade de Medicina do Pará, sita na Trav. 14 de Abril, 1460, bairro de São Brás, nesta cidade, de acordo com o projeto arquitetônico, cálculo estrutural, especificações e demais elementos do Edital da Tomada de Preços n. 001/1 — SEVOP, que entre si fazem, de um lado a Secretária de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular, Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma AFCON — A. F. Coelho Construções e Comércio S/A., representada pelo Sr. Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, na Trav. Presidente Pernambuco, 303; mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — Contrato Aditado

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 23 de dezembro de 1971, publicado no DIÁRIO Oficial do Estado n. 22.208,

de 25 de janeiro de 1972.

SEGUNDA — Solicitação para mudança da Estrutura original

O digno Diretor da Faculdade de Medicina do Pará, Sr. Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, através do ofício n. 35/72 — FM, de 13 de março de 1972, solicitou aquiescência da SEVOP para introduzir algumas modificações na estrutura original do prédio objeto deste contrato, conforme a revisão feita pelos órgãos técnicos da Faculdade de Medicina do Pará ao projeto de construção de sua sede.

TERCEIRA — Aprovação das Alterações do Projeto Original

De acordo com o ofício n. 36/72 — FM, de 15 de março de 1972, do mesmo diretor da Faculdade de Medicina, foi dado o pleno consentimento para o prosseguimento da obra, obedecida à revisão proposta constante dos esquemas em poder desta Secretária, os quais foram transformados posteriormente em projeto.

QUARTA — Base legal para alteração

De acordo com a cláusula segunda e seus parágrafos das disposições gerais que integram o contrato primitivo, a SEVOP se reserva ao direito de introduzir alterações nos serviços contratados, mediante acerto entre os interessados.

QUINTA — Alteração no Prazo

Em virtude da substancial modificação que sofreu o projeto, as especificações técnicas, disposições gerais e especiais houve necessidade, como de fato está havendo, da dilatação do prazo de entrega da obra objeto deste contrato.

Assim, o referido prazo de entrega da obra está dilatado por mais 90 dias, a contar do dia 15 próximo passado.

SEXTA — Alteração no Preço do Contrato

O preço do contrato aditado que era de Cr\$ 554.418,47 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezto cruzeiros e quarenta centavos), em decorrência das introduções concedidas e aprovadas, passa a ser de ..

Cr\$ 809.456,16 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos).
SÉTIMA — Acréscimos e Reduções Aprovadas

Foram aprovados em complementação ao projeto original, especificações técnicas, disposições gerais e especiais, os seguintes acréscimos e reduções:

Valor original do Contrato	Cr\$ 554.418,40
ACRÉSCIMOS:	
Desforma	410,00m ² x 1,00 = 410,00
Alvenaria de tijolos — 0,10	494,10m ² x 11,00 = 5.435,10
Alvenaria de tijolos — 0,15	394,37m ² x 14,00 = 5.521,18
Chapisco fino	810,21m ² x 1,00 = 810,21
Embôco externo	810,21m ² x 7,50 = 6.076,57
Rebôco externo	810,21m ² x 4,50 = 3.645,94
Rebôco paulista	1.382,57m ² x 7,50 = 10.369,27
Azulejos de côr	1.287,61m ² x 43,75 = 56.332,93
Peitoris em marmorite	25,23m ² x 70,00 = 1.766,10
Ferragens p/ esquadrias	= 2.835,00
Camada impermeabilizadora	139,20m ² x 16,00 = 2.227,20
Camada regular	245,72m ² x 7,50 = 1.842,90
Ladrilho pérola	230,33m ² x 60,50 = 15.749,96
Aparelhos	= 1.369,34
Pintura Coral-mur	810,21m ² x 6,10 = 4.942,28
Pintura Coral-lex	49,81m ² x 5,80 = 288,89
Limpeza s/ pisos	245,92m ² x 2,00 = 491,84
Concreto armado	41,60m ² x 550,00 = 22.880,00
Demolição de concreto alvenaria, confecção de fundações corridas p/ banheiros	= 11.210,00

SUBTOTAL = 154.234,71

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

Aux. engenheiro, mestre, apontador, almoxarife, vigias	= 18.300,00
Consumo de água e luz	= 1.500,00
Retirada de entulhos (192m ³ x 7,00)	= 1.344,00
Instalações hidro-sanitárias e de gás	= 52.000,00

SUBTOTAL = 73.144,00

Serviço de instalação elétrica inclusive c/ colocação de 58 caixas de ferro 4x2 (material e mão de obra)	= 3.500,00
Fatura das luminárias, conforme processo n. 04/931, 311/71	= 19.925,21
Índice de conjuntura econômica 7,65% s/659.229,78	= 50.431,07

REDUÇÕES:

Dos serviços	15.096,59
Das instalações elétricas (item 5.1 orçamento primitivo)	31.070,64

T O T A L = 46.167,23
Preço do contrato conforme cláusula sexta, deste termo = 809.456,16

OITAVA — Recebimento Parcial do Preço do Contrato

A contratada, até esta data, recebeu da contratante a importância de Cr\$ 99.795,31 (noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e um centavos).

NONA — Saldo a Receber

Após a importância recebi-

da, constante da cláusula anterior, a contratada tem a receber da contratante a importância de Cr\$ 709.660,85 (setecentos e nove mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

DÉCIMA — Modalidades de Pagamento

A cláusula oitava do contra-

to primitivo fica sem valor, sendo o saldo conforme cláusula anterior, a ser pago da seguinte maneira:

a) — Vinte e cinco por cento (25%) do total no ato da assinatura deste termo aditivo; correspondente a Cr\$ 177.415,21;

b) — Vinte e cinco por cento (25%) dentro de 30 dias a contar de 15.6.72; correspondente a Cr\$ 177.415,21;

c) — Vinte e cinco por cento (25%) dentro de 60 dias, a contar de 15.6.72 correspondente a Cr\$ 177.415,21;

d) — Vinte e cinco por cento (25%) quando recebida a obra com o "Habite-se", correspondentes a Cr\$ 117.415,22.

DÉCIMA PRIMEIRA — Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do fundo de participação dos Estados e Municípios, do Governo da União, para o exercício de 1972; assim como de outras verbas constantes do orçamento do Estado para o mesmo exercício de 1972.

DÉCIMA SEGUNDA — Cláusulas contratuais revigoradas

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não forem alteradas ficam revalidadas, permanecendo portanto em pleno vigor.

DÉCIMA TERCEIRA — Contratação

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 7 de julho de 1972.

aa) Osmar Pinheiro de Souza e Antonio Farias Coelho.

TESTEMUNHAS:

Ass. Ilegíveis.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as assinaturas supra.

Belém, 15 de junho de 1972

Em testemunho N. E. C. M. de verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO

MESSIAS — Esc. Autorizada

(G. — Reg. n. 2405)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Pará

REITORIA

Termo de Contrato N. 13/72

firmado entre a Universidade Federal do Pará e a ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda., para construção parcial do Sistema de Esgotos Pluviais, Fecais e abastecimento de águas potáveis, no terreno do Conjunto Pioneiro, de acordo com o projeto, cálculos, especificações e demais elementos da Tomada de Preços — DA/03/72.

RESUMO

Valor: — O valor do presente Contrato é de Cr\$ 342.973,00 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três cruzeiros) e será pago em parcelas relativas ao andamento da obra.

Prazo de Entrega da Obra: —

O prazo de entrega da obra é de 90 (noventa) dias, contados dez dias após a assinatura do Contrato, isto é, a partir de 5 de junho de 1972, sendo previstas multas pelo não cumprimento dessa e de outras obrigações da Contratada.

Recursos Financeiros: — Os

recursos para pagamento da obra contratada serão provenientes das seguintes fontes: ...

Cr\$ 310.000,00 — pelo sub-elemento 4.1.1.0 — Programa de

Trabalho 55.25.09.06.1.001 do

Orçamento de 1972; Cr\$ 32.973,00

— pelo Fundo para Inversões

Imobiliárias da U.F.Pa. estando

devidamente empenhadas sob

os ns. 04350 a 04354.

Belém, 5 de junho de 1972.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa

Chaves

Reitor da U.F.Pa.

CPF — 000255932

a) Mário Domingos Grisólia

CPF — 003684152

Contratada

TESTEMUNHAS:

Armenio Borges Barbosa

Selma Fraiha de Souza

(Ext. Reg. n. 3199 Dia 27/7/72)

Ministério da Educação

e Cultura.

UNIVERSIDADE FEDERAL

DO PARÁ

FACULDADE DE DIREITO

Setor de Prática Jurídica

Exo. Sr. Dr. Juiz da Vara

de Família

Walmir, Wilma Maria de

Nazaré e, Ederaldo Luis da

Trindade este assistido, os

demais representados por

sua mãe Melícia Mercês da

Trindade devidamente qualifi-

cada na ação de alimentos

que ora move contra Vivaldo Rodrigues de Vasconcelos, a qual tramita no respeitável Juízo de V. Exa. expediente do Cartório Francisca Alencar, vem dizer que o réu se encontra em lugar ignorado pelo que requer se ague mandar citá-lo por Edital, afixado na sede do Juízo e publicado 3 vezes no Diário Oficial do Estado parágrafo 4º artigo 5º lei 5473/68.

N. Termos

P. Deferimento.

Belém, 7 de abril de 1972

(a) Ilegível

CPF — 003735402

(T. n. 18402 — Reg. n. 3193

— Des. — 25. 36 e 27. 7. 72)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA.)

Contrato de Empreitada, mediante Tomada de Preços n. 26/72, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, para execução de serviços na Rodovia PA-16, trecho BR-316/INIC, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO n. 3063/72

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual sediada nesta Capital, adiante denominado DER-PA e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, a seguir denominada Empreiteira. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA o seu Diretor Geral Engº João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empreiteira o Engº Manoel Nazareth Santana Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor Técnico da Empreiteira, estabelecida nesta cidade à Rua Santo Antonio, 432 — Sala 203 — Edifício Antônio Velho, registrada no DERPA sob o n. 92/71. 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral e decorre da Tomada de Preços n. 26/72,

objeto do Processo n. 3063/72, a qual juntamente com a Proposta da Empreiteira ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a executar referem-se a restauração dos serviços da Rodovia PA-16, trecho BR-316 INIC — Subtrecho BR-316 — Etapa 1.307, numa extensão de 20,11 km. e consistem no seguinte: a) volume de terraplenagem 160.000m³ a uma distância de transporte igual a 6,20 km.; b) revestimento primário aproximado em 50.000m³; c) desmatamento 400.000m³; d) obras de artes e drenagem. Os serviços supra mencionados serão executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no DNER e DER-PA.

III — Preços e Pagamentos

1) PREÇOS: O DER-PA pagará a Empreiteira pelos preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18/6/64, sob a correção de um inflator $I = 11.2545$ (onze inteiros, dois mil quinhentos e quarenta e cinco décimos milésimos), multiplicado pelo Fator de Concorrência $Fc = 0,4987$ (quatro mil, novecentos e oitenta e sete décimos milésimos) para os serviços de terraplenagem, e $Fc = 1,00$ (hum inteiro) para os serviços de obras de arte. Para os serviços de pontes de madeira, o preço será de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros). o metro linear. 2) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria do DERPA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a trinta (30) dias entre as mesmas. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DERPA. 3) REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços empreitados não serão revisíveis e nem reajustados.

IV — Andamento dos Serviços e Prazo para a sua

Conclusão

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO: O prazo para a conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

V — Valor e Dotação

1) VALOR: O valor aproximado dos serviços ora adjudicados é de seiscentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 330.000,00). 2) DOTAÇÃO: A despesa objeto do presente contrato correrá a conta da Verba: 4.1.1.10.101 do Orçamento do DER-PA, vigente para o exercício de 1972.

VI — Rescisão Automática

1) RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DER-PA caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DER-PA. Parágrafo 1º — Ocorrendo rescisão do contrato, por parte da Empreiteira, o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 2º — Em caso algum o DER-PA pagará indenização devida pela Empreiteira, por força da legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente de Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

VII — Multa e Dissolução

1) MULTA: A multa será aplicada pela Diretoria Geral do DERPA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a trinta (30) dias entre as mesmas. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DERPA. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: A Empreiteira será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA. Parágrafo 1º — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro

e o DERPA suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º — As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII — Caução

1) CAUÇÃO: Para garantia fiel da execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DERPA, a quantia de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros). 2) REFORÇO: A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder 5% (cinco por cento) dos serviços contratados, não serão efetuados os reforços. A caução inicial e os reforços somente serão levantados pela Empreiteira sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DERPA. No caso de rescisão do contrato não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, sendo os mesmos apropriados pelo DERPA.

IX — Responsabilidade da Empreiteira

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento, pela solidez dos serviços executados em decorrência deste contrato.

X — Foro

1) FORO: Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordos, assinam este contrato as partes celebrantes e as duas testemunhas que a tudo assistiram. Belém, 19 de julho de 1972.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano

Diretor Geral do DER-PA
Eng. Manoel Nazareth Santana
Ribeiro

Diretor Técnico da firma
Empreiteira

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível.

Trav. Castelo Branco, 1702.

a) Ilegível.

Trav. Angustura, 3502.

Ext. Reg. n. 3225 Dta 27/7/72

Diário da Justiça

18 ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1972

NUM. 7.783

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1312-B
Apelação Cível Ex-Officio de Santarém

Apelante: — A Dra. Juiza da 2a. Vara da Comarca.

Apelados: — Alberto Riker Rebelo e Beatriz Terezinha da Cunha Rebelo.

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

EMENTA: — Desquite amigável em que o acordo sobre a partilha dos bens móveis e imóveis foi com perfeito resguardo dos direitos e interesses dos cônjuges — Pensão alimentícia à desquitanda e filhos sob a manutenção e guarda do progenitor — Normas de direito substantivo e de adjetivo cumpridas fielmente ensejando a confirmação da sentença recorrida de ofício.

I — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de desquite por mútuo consentimento da Comarca de Santarém, tendo como apelante a doutora Juiza de Direito da 2a. Vara e como apelados Alberto Riker Rebelo e Beatriz Terezinha da Cunha Rebelo.

II — Como parte integrante deste o relatório de fls. 19, os conjuges, brasileiros o primeiro pecuarista, a segunda de prendas do lar, residentes e domiciliados em Santarém, com petição data da e assinada a 20 de julho de 1971 requereram à dra. Juiza de Direito da Comarca dignar-se homologar o desquite amigável de ambos, que fizeram acompanhar do acordo por eles firmado referente à partilha dos bens móveis e imóveis, sem esquecer a pensão à desquitanda, en-

quanto os filhos do casal ficaram em poder manutenção do progenitor.

III — Os documentos e certidões indispensáveis instruíram a inicial e os conjuges foram ouvidos duas vezes dentro do tempo legalmente fixado. Inabaláveis na obtenção do desquite amigável, lavrado o termo de ratificação o órgão do M. P. tem oposição veio a sentença de fls. 11, de homologação ao pedido e o recurso de ofício. Nesta Instancia Superior, o ilustrado dr. 2o. Sub. Proc. Geral do Estado pediu o improvimento do recurso.

Concluido o relatório. IV — No presente recurso de apelação, decorrente do preceito legal, o exame da matéria de direito e de fato demonstrou que o processo ocorreu seus tramites legais ouvido as partes em Juízo com o requerimento instruído com as certidões relativas ao casamento e registro dos dois filhos do matrimonio, realizado a 28 de julho de 1951, sob o regime de comunhão de bens. O desquite teve o amparo do Código Civil artigo 318 e seguiu o processo estabelecido pelo Cód. de Proc. Civil arts. 642 e segtes. o que tornou pacifica a decisão do Magistrado, de homologação ao pedido.

V — As exigências legais, da petição assinada pelo marido e mulher, a decorrencia de mais de dois anos sobre a data do matrimonio, a partilha dos bens do casal, a guarda dos filhos a declaração do "quantum" para a criação e educação dos menores e da pensão alimentícia à genitora tudo isto foi pre-

visto e fixado pelos desquitandos. Impõe-se a confirmação da sentença da digna dra. Juiza de Direito "a quo".

Destarte, acordam os integrantes da turma julgadora desta 3a. Camara Cível, conhecendo do recurso de ofício interposto pela dra. Juiza de Direito "a quo" negar-lhe provimento para confirmarem a sentença de fls. 11, pelos seus legítimos fundamentos.

"Custas ex-vilegis"

Belém, 09 de junho de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Edgar Vianna — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 14 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2383)

ACÓRDÃO N. 1313
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Manoel Cavalcante dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — O não cumprimento do artigo 10 do Código de Processo Penal da República, pelo juiz competente, não autoriza a concessão do Habeas-Corpus quando por meras circunstancias, não lhe cabe a culpa pela demora na formação da culpa do Réu e seu julgamento.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Habeas-

Corpus da Capital em que é impetrante Manoel Cavalcante dos Santos, etc.

O impetrante, acusado de ter praticado crime de homicídio na Comarca e Município de Afuá, neste Estado, alegando constrangimento ilegal requereu que lhe fosse concedida o competente salvo conduto, porque está preso desde 1970, no Presídio de São José sem que o seu processo tenha andamento.

Solicitadas as informações ao Doutor Juiz de Direito de Afuá estes esclareceu que o réu e impetrante está fora do distrito da culpa e que tem havido providencias para que o réu seja apresentado ao local do seu processamento e que até a Exma. Snra. Des. Corregedora está ciente do fato. Vê-se portanto, que da demora no processamento não cabe culpa às autoridades judiciárias que a tudo tem diligenciados.

Assim:

Acordam os juizes componentes das Camaras Reunidas Penais, por maioria de votos, negar o Habeas-Corpus pedido por falta de amparo legal.

Custas, ex-vi legis.

Belém, 21 de fevereiro de 1972.

(a) Cordovil Pinto — Presidente em exercício

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

— Belém, 17 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2383)

ACÓRDÃO N. 1314
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: — O advogado Vicente de Paula Queiroz.

Pacientes: — Idalina Ribeiro Rocha e Delma Fátima das Graças Rocha.

Relator: — Presidente das Camaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Denegação da ordem impetrada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado Vicente de Paula Queiroz e paciente Idalina Ribeiro Rocha e sua filha Delma das Graças Rocha.

O advogado impetrante Vicente de Paula Queiroz brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado nesta cidade com escritório a rua 15 de Novembro número 226 — Conjunto 614 impetrou ordem de "habeas-corpus" em favor de Idalina Ribeiro Rocha e de sua filha Delma Fátima das Graças Rocha, a primeira presa e recolhida à Delegacia de Polícia de Cametá e a segunda recolhida para tratamento no Hospital Juliano Moreira. Alega o impetrante, que depois de séria discussão havia entre Idalina Ribeiro Rocha e Raimunda Costa, no dia 27 de agosto do ano passado, no município de Cametá, Raimunda agrediu Idalina e Delma valendo-se de um punhal produziu ferimento em dona Raimunda Costa que veio a falecer em consequência do ferimento recebido.

Delma Fátima das Graças Rocha menor e deficiente mental foi recolhida para exame psiquiátrico no Hospital Juliano Moreira e sua mãe — Idalina Ribeiro Rocha permanece presa na Delegacia de Polícia de Cametá à disposição da Justiça.

O doutor Juiz de Direito da comarca de Cametá prestou informações como se vê de fls. 7 usque 9 verso, esclarecendo que a autora do ferimento que causou a morte de dona Raimunda Costa foi Delma Fátima das Graças Rocha e que por ser menor

ficou na residência do comissário Raimundo Farias da Costa, no lugar Paçajá, enquanto o Delegado de Polícia procedia investigações de sua ordem. Findas essas investigações o doutor Juiz remeteu a menor para esta capital a fim de submeter-se a exame Psiquiátrico, em razão de que fora internada no Hospital Juliano Moreira para determinar se a mesma ao tempo da ação delituosa que cometeu tinha plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento e cujo laudo se acha em anexo ao processo.

No tocante a dona Idalina Ribeiro Rocha fez o doutor Juiz de Direito junta aos autos cópia do despacho de pronuncia da mesma (autos fls. 11 usque 13).

O Parecer da d. Proc. radoria Geral do Estado foi no sentido da denegação da medida impetrada.

Segundo informa o doutor Juiz de Direito da comarca de Cametá a paciente Delma Fátima das Graças Rocha autora do crime de homicídio na pessoa de Raimunda da Costa é menor e responde a processo especial, tendo sido remetida ao Hospital Juliano Moreira para exame Psiquiátrico, a fim de determinar-se grau de desenvolvimento mental da mesma. O Laudo constante dos autos concluiu por faltar a mesma ao tempo da ação a plena capacidade de entender o caráter criminoso o fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. A medida requisitada pela autoridade judiciária impunha-se dada a menoridade da autora como especialmente para determinar-se o grau de desenvolvimento de sua mente.

A mãe de Delma Fátima das Graças Rocha presa e recolhida à Delegacia de Polícia de Cametá, é um caso mais de moral. Certamente a cadeia da localidade não possui cela especial para alojamento de mulheres razão pela qual dona Idalina Ribeiro Rocha reclama um melhor tratamento e melhores condições.

Entretanto, o processo a que responde perante a justiça de Cametá está bastante adiantado, já se encontrando a mesma pronunciada pela Justiça.

Não procede, pois os motivos alegados que não são de molde justificar o writ. Pelo exposto:

Acordam os Juizes das Camaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado contra o voto do desembargador Mauricio Cordovil Pinto em denegar a ordem impetrada em favor das pacientes, por não sofrerem constrangimento ilegal. Custas de lei.

Belém, 12 de junho de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente das Camaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2383)

ACÓRDÃO N. 1315
Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital

Impetrante: — Sebastião Gomes a seu favor.

Relator: — Presidente das Camaras Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". — Demora na formação da culpa. Constrangimento ilegal. Concessão da medida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Sebastião Gomes a seu favor Acordam os Juizes componentes das Camaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos excelentíssimos desembargadores Aluizio Leal e Cécila Alves, em conceder a ordem impetrada em favor de Sebastião Gomes. Custas ex lege.

Sebastião Gomes, brasileiro, solteiro costureiro de 40 anos de idade, residente e domiciliado nesta capital à Passagem Jambú número 50 no bairro do Guamá atualmente preso e recolhido ao Presídio de São José impetrou ordem de "habeas-cor-

pus" em seu favor, fundamentando o pedido no disposto no artigo 10, 46, 647 648, 654, inciso II tudo do Código de Processo Penal, alegando estar sofrendo constrangimento em sua liberdade de ir e vir. Alega o paciente estar preso desde 28 de setembro do ano passado.

(1971), acusado de ter infringido o artigo 214 do Código Penal e recolhido ao Presídio de São José desde 30 do mesmo mês, em virtude da lavratura do flagrante. Resalta o paciente que dessa data precisamente e há oito meses precisamente se encontra sob custódia sem que tenha a autoridade judiciária feito o seu interrogatório, configurando assim, o constrangimento ilegal pois que o prazo para a formação de culpa está excedido.

Solicitadas informações ao doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal a referida autoridade as prestou como se vê dos autos às fls. 4 esclarecendo que o paciente denunciado pelo doutor 7º Promotor Público como "curso" nas penas dos artigos 213 combinado com o artigo 12, Inc. II e 214 do Código Penal ainda não foi interrogado devido já haver saído para o trabalho no dia 04 de fevereiro do ano em curso, estando designado o dia 6 do mes corrente para o interrogatório devido.

O parecer da d. Sub-Proc. radoria Geral do Estado é pela concessão da ordem dado não estar devidamente justificada a demora por parte do meretíssimo doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal.

Evidentemente, o impetrante se acha preso desde 30 de setembro do ano passado, sem que decorridos oito meses tenha sequer sido interrogado. Há portanto, constrangimento ilegal, sanável mediante a concessão do remédio constitucional do "habeas-corpus". O prazo para a formação da culpa está de há muito excedido e a justificativa dada pelo magistrado não se pode levar à conta do preso. Por todos esses motivos a ordem deve ser concedida para que o constran-

gimento que o acusado se queixa venha a cessar. Expeça-se Alvará de Soltura para que o mesmo se defenda em liberdade.

Belém, 12 de junho de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente das Camaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2383)

ACÓRDÃO N. 1316

Pedido de "Habeas-Corpus"

Liberatório da Capital

Impetrante: — Os advogados Artemis Leite da Silva e Heliomar Gonçalves de Matos.

Paciente: — Aldo Gonçalves Braga.

Relator: — Des. Presidente das Camaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". — Demora na formação da culpa. Constrangimento ilegal.

— Estando justificada a demora, denega-se a ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que são impetrantes os advogados Artemis Leite da Silva e Heliomar Gonçalves de Matos e paciente Aldo Gonçalves Braga.

Os impetrantes impetram ordem de "habeas-corpus" em favor de Aldo Gonçalves Braga brasileiro casado com 23 anos de idade, comerciante, residente e domiciliado nesta capital a rua Siqueira Mendes número 579 na Vila de Icoaraci e que se encontra preso e recolhido ao presídio São José, em virtude de Decreto de Prisão Preventiva, desde meados de junho do ano passado.

Responde o paciente pelo delito previsto no artigo 157 do Código Penal estando preso por força do decreto de prisão preventiva contra si lavrado pelo excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 4a Vara há cerca de hum ano.

São decorridos doze meses sem que a instrução crimi-

nal se ache encerrada, o que equivale dizer que esse retardamento injustificado caracteriza, indiscutivelmente, injusta restrição ao direito de locomoção do paciente ensejando dessarte o uso da medida constitucional de "habeas-corpus".

Os prazos previstos em lei estão de há muito esgotados ensejando o uso do remédio constitucional.

A autoridade judiciária dada como coatora prestou as informações solicitadas, dizendo que o paciente Aldo Gonçalves Braga e outros estão presos preventivamente, em virtude de terem arrombado a Loja Figueiredo Mendonça e trucidado o vigia Melquiades de tal. Os autos não se encontram no cartório, de vez que o doutor Electedo Djalma de Monteiro Reis advogado de um dos implicados retém os autos desde 5 de maio do ano em curso.

Referese ainda o doutor Juiz de Direito a cobrança dos autos em apreço para o prosseguimento da ação penal.

O parecer da Sub-Procuradoria Geral do Estado e pela denegação da ordem em virtude de se achar o processo paralizado não por culpa da Justiça e sim dos acusados.

— O fundamento do pedido. — retardamento da instrução do processo esta perfeitamente justificado pelo doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal, que esclarece ter um dos advogados dos implicados no caso retirado o processo de cartório desde o dia 5 de maio, sem os devolver para que a ação criminal tivesse prosseguimento.

Assim, o retardamento de que se queixa o paciente não é devido a Justiça e sim aos acusados cujo advogado de um dos implicados, retirou o processo de cartório sem que até a presente data, os tenha devolvido.

O retardamento que da da ensejo ao remédio constitucional é o causado pela justiça e não aquele oriundo da parte ou de seu advogado. No caso em apreço e segundo informa a autoridade judiciária encarregada da

instrução do processo o retardamento na instrução criminal é culpa do advogado de Manoel Moraes, um dos implicados e que retém os autos desde o dia 5 de maio.

Pelos motivos expostos:

Acordam os Juizes das Camaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Mauricio Cordovil Pinto em denegar a ordem impetrada em favor de Aldo Gonçalves Braga.

Custas ex-lege.

Belém, 12 de junho de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente das Camaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2383)

ACÓRDÃO N. 1317

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Jaime Moura Torres

Apelado: — Edmundo Teixeira de Souza

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Jaime Moura Torres e apelado Edmundo Teixeira de Souza.

EMENTA — O avalista tem direito reversível de executar o eminente do título não pago.

Edmundo Teixeira de Souza moveu uma ação executiva contra Jaime Moura Torres, para cobrar do mesmo a importância de Cr\$ 2.500,00 juros, honorários, custas, em face de ter sido ele exequente avalista de um título emitido pelo R. contra o Banco Mineiro do Oeste. Citado para pagar no prazo legal, não o fez, pelo que foi penhorado uma casa de sua propriedade para garantia da dívida. Foi também citada a esposa do devedor. Contestando a ação, alegou o R. que o A. já recebeu parte da importância conforme ordenou transferir de sua conta bancária a importância de Cr\$ 1.700,00 para

conta do A. — e junta uma declaração de fls. 18 que alega ser referente a essa transação. O A. ouvido sobre a contestação, repele a afirmativa do R. afirmando tratar-se de outra transação comercial, diferente da relação da nota promissória. Saneado o processo, foram intimadas as partes que nada requeream quanto ao despacho. Em provas, foi marcado o dia da audiência e celebrada esta, foi tomado o depoimento do A. que relata mais ou menos a mesma coisa afirmada na petição inicial. O Dr. Juiz estudou a situação em sentença, concluindo pela procedência do pedido, condenando o R. ao pagamento do principal custas, honorários juros de mora, sendo os honorários a base de 20% sobre o principal. Não se conformou o R. que apelou apresentando em suas razões os mesmos fundamentos da contestação. O Apelado pleiteia a sustentação da sentença. Edmundo Teixeira de Souza como avalista do título executado, tem o direito de mover ação reversível contra o emitente do título executado, depois de protestado, e objeto da presente ação. Os conceitos da contestação como matéria de defesa e renovados nas razões de apelação, não elidem a obrigação de resgate a que está o eminente contra o Banco. Os documentos apresentados não tem força de quitação do título. Não se referem ao título executado, seu número, sua importância, sua data e demais características que pudessem convencer da quitação como recibo extra, fora das normas bancárias. A nota promissória tem o seu valor de liquidez e certeza tantas vezes repetia em doutrina e reconhecida na jurisprudência dos Tribunais, o que apresenta uma garantia para as transações bancárias e particulares. Seu conceito não poderá ser abalado. O executado não conseguiu provar a quitação do título e o direito do avalista esta reconhecido em sentença que estudou todas as nuances necessárias para julgar procedente a ação. Nada há para

corrigir porque está de acordo com a Lei. Ass'm, ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. P.I.R.

Belém do Pará, 16 de novembro de 1971.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 19 de julho de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 2383)

ACÓRDÃO N. 1318

Apelação Cível Ex-Officio de Capanema

Apelante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Apelados: Edson Ferreira Horta e Marizete Coelho Horta.

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Não merece censura a decisão do Juízo "A QUO" Homologatória de desquite por mútuo consentimento quando o Processo obdeceu os dispositivos legais reguladores da matéria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca de Capanema em que é Apelante a doutora Juíza de Direito da Comarca e Apelados Edson Ferreira Horta e Marizete Coelho Horta:

ACÓRDAM os Juizes da 2ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, adotando o Relatório de fls. 13, como parte integrante deste, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Edson Ferreira Horta e Marizete Coelho Horta, já identificados nos autos, requereram a doutora Juíza de Direito da Comarca de Capanema, neste Estado, o processamento de seu DESQUITE por mútuo consentimento, de acordo com o exposto na ini-

cial que foi instruída com os documentos exigidos por lei.

O processo teve sua tramitação regular, havendo, somente, a escritur do feito claudicado quanto a data referente a certidão de fls. 5, que ao que tudo indica seria a mesma do memorando de fls. 4, isto é, 10 de março e não 10 de abril de 1971. Tal fato, porém, não chega a prejudicar o processo. Os desquitanados nada estipularam que fosse contrário à lei ou aos costumes. A respeitável sentença apelada está de acordo com a técnica jurídica razão

pela qual não merece censura. Tais motivos levaram a Turma Julgadora a negar provimento ao recurso para o efeito de ser conformada a decisão apelada.

Belém, 15 de junho de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente

RICARDO BORGES FILHO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 17 de julho de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 2383)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E DO COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Romão Amado Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos da ação executiva movida por Mesbla S.A. contra Joaquim Nunes Godinho e J. N. Godinho, e atendendo a que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente, citado J. N. Godinho, firma comercial desta praça, estabelecida na Avenida Pedro Miranda, 454, na pessoa de seu sócio proprietário Joaquim Nunes Godinho, de inteiro teor das petições e dos despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara — Mesbla S.A. — Filial Belém, firma comercial estabelecida nesta praça à Av. Padre Flutiquio, 1122, por sua advogada que esta subscrive, vem propor a competente Ação Executiva contra J. N. Godinho, firma comercial desta praça, estabelecida à Av. Pedro Miranda, 454, na pessoa de seu sócio proprietário Joaquim Nunes Godinho, pelos motivos e fundamentos que passa a expor: 1. Que a suplicante é credora da suplicada, da quantia de Cr\$ 9.893,08, representada pelas

diversas abaixo relacionadas, todas vencidas, as quais anexamos à presente: T-2231-03/03 — Venc. 13.02.71 — Cr\$ 347,83; APS-4233-1/1 — Venc. 03.02.71 — Cr\$ 2.095,00; M-2133-1/1 — Venc. 20.02.71 — Cr\$ 893,20; T-2575-01/03 — Venc. 01.03.71 — Cr\$ 320,00; 03/02 — 01.04.71 — Cr\$ 320,00; M-2337-04/04 — 05.03.71 — Cr\$ 287,50; T-2593-02/04 — 05.04.71 — Cr\$ 433,35; 03/04 — 05.05.71 — Cr\$ 433,35; 04/04 — 05.06.71 — Cr\$ 433,35; M-3571-01/05 — 20.03.71 — Cr\$ 480,00; 02/05 — 20.04.71 — Cr\$ 480,00; 03/05 — 20.05.71 — Cr\$ 480,00; 04/05 — 20.06.71 — Cr\$ 480,00; 05/05 — 20.07.71 — Cr\$ 480,00; APS-4393-1/1 — 17.04.71 — Cr\$ 920,00; APS-4394-1/1 — 14.05.71 — Cr\$ 1.374,30. 2. Assim, com fundamento no art. 239, n. XIV do Código de Processo Civil e art. 15 da Lei 5474 requer a V. Exa. se dignar de mandar citar a devedora para pagar, no prazo de 24 horas, o seu débito obrigacional, mais os juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas legais, e, se não o fizer, que lhe sejam penhorados tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento do compromisso assumido e despesas dele decorrentes. Dando à causa o valor de Cr\$ 9.893,08, pede e espera deferimento. Belém, 29 de fevereiro de 1972. (a) pp. Alba Tupiassu Pomar, advogada. — DESPACHO — Cite-se. Belém, 13/72. (a) Romão Amado Neto, Juiz da 1ª Vara. — PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de

Direito da 1ª Vara. Mesbla S.A., já identificada na inicial, por sua advogada que esta subscrive, nos autos da ação executiva que neste juízo move contra J. N. Godinho, expõe e requer a V. Exa. o seguinte: pela certidão de fls. exarada pelo oficial de justiça a quem foi distribuído o mandato citatório, verifica-se que o executado está em lugar incerto e não sabido. Ex positis, requer a V. Exa., de acordo com o que dispõe o art. 177, n. 1 do Código de Processo Civil se dignar mandar fazer a citação do executado através de edital. Nestes termos, p. deferimento. Belém, 09 de março de 1972. (a) pp. Alba Tupiassu Pomar. — DESPACHO — Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 14/03/72. (a) Romão Amado Neto, Juiz da 1ª Vara. E para que não se alegue ignorância, expedi o presente para ser afixado no local de costume e outros da igual teor para publicação de acordo com a lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, ano do Sesquicentenário da Independência do Brasil. Eu, (Romão), escrevente juramentado, no impedimento ocasional da Escrivã do Cartório do Sítio do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, este mandei datilografar e subscrivir.

Dr. Romão Amado Neto
Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém
(Ext. Reg. n. 3237 Dia 27/7/72)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Denclécio Queiroz Freitas, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para aponamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 984—A—72 no valor de nove mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 9.480,00) vencida em 21/6/72 por Vv. Ss. aceita a favor de São Bernardo Industrial S.A. e os intimo e notifico a quem legalmente os re-

presentem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA — Oficial do
Protesto de Letras—1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3222 — Dia
27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Asas Importadora e Exportadora Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte de Texaco Brasil S.A. — Produtos de Petróleo para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, as duplicatas de contas mercantis n. 484 e 502 no valor de Cr\$ 36.778,00 Saldo e Cr\$ 6.248,00 vencidas em 10/2/71 e 16/2/71 por Vv. Ss. não aceitas a favor de Texaco do Brasil S.A. — Produtos de Petróleo e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis (2) duas ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA — Oficial do
Protesto de Letras—1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3221 — Dia
27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Hilde Seligmann, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. ... 325/72 no valor de dois mil setecentos e quarenta e hum cruzeiros ((Cr\$ 2.741,00) vencida em 22/6/72 por Vv. Ss. não aceita a favor da Companhia de Alimentos do Nordeste

te e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA — Oficial do
Protesto de Letras—1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3220 — Dia
27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Maria de Nazaré Barbosa Souza, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 0026/72 no valor de hum mil trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) vencida em 20/6/72 por Vv. Ss. aceita a favor de Boutique e Salão Charme e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA — Oficial do
Protesto de Letras—1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3219 — Dia
27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a J. M. Araújo, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 25.583 no valor de oitocentos e vinte e oito cruzeiros e três centavos (Cr\$ 828,03) vencida em 18/6/72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Meta-Úrgica Móriti S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os

representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de julho de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA — Oficial do
Protesto de Letras—1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3218 — Dia
27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Ernesto Irigoini, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 2498/72 no valor de novecentos e nove cruzeiros e trinta e sete centavos (Cr\$.. 909,37) vencida em 10/6/72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Wembley e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de julho de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA — Oficial do
Protesto de Letras—1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3217 — Dia
27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Benedito Cardoso, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, .. 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 986A/72 no valor de onze mil cento e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 11.122,00) vencida em 25/6/72 por Vv. Ss. aceita a favor de São Bernardo Industrial S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que

não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de julho de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA — Oficial do
Protesto de Letras—1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3216 — Dia
27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Eugênio Chaves estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 996/72 no valor de doze mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 12.440,00) vencida em 25/6/72 por Vv. Ss. aceita a favor de São Bernardo Industrial S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M.
CORRÊA — Oficial do
Protesto de Letras—1º Ofício
(Ext. Reg. n. 3215 — Dia
27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Wilson Silveira Rocha, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 9894—A1 no valor de dez mil e sessenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 10.060,80), vencida em 2/6/72 por Vv. Ss. aceita a favor de Sabinho Oliveira Industrias S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil

ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA — Oficial do Protesto de Letras—1º Ofício (Ext. Reg. n. 3214 — Dia 27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Antonio Clarindo Magno Júnior, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 20 no valor de hum mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.650,00) vencida em 24/6/72 por Vv. Ss. aceita a favor de A. Magno e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA — Oficial do Protesto de Letras—1º Ofício (Ext. Reg. n. 3213 — Dia 27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Luiz Augusto de Nogueira Moura, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. of.—0347720 no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) vencida em 30/6/72 por Vv. Ss. aceita a favor de Belauo-Belém Automóveis S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que

o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA — Oficial do Protesto de Letras—1º Ofício (Ext. Reg. n. 3212 — Dia 27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Amazona Inds. e Com. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 43.183 no valor de hum mil e oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos (Cr\$ 1.834,56), vencida em 26/6/72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Dierberger Óleos Essenciais S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA — Oficial do Protesto de Letras—1º Ofício (Ext. Reg. n. 3211 — Dia 27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Nemezio Teixeira Melo, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco Real S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00) vencida em 30—4—1972 por Vv. Ss. emitida a favor de Mado Engenharia e Comércio Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que

de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA — Oficial do Protesto de Letras—1º Ofício (Ext. Reg. n. 3210 — Dia 27—7—1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Raimundo Alves Dias, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 30589 no valor

de três mil setecentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 3.726,00) vencida em 8.6.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Luz Bras e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de julho de ... 1.972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA — Oficial do Protesto de Letras—1º Ofício (Ext. Reg. n. 3209 — Dia 27—7—1972)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 615/72
Processo TRT — P — 237/72

José Benedito de Santana Filho, Porteiro de Auditório símbolo PJ—8, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer gratificação adicional por tempo de serviço.

É de conceder-se gratificação adicional de vinte por cento sobre os vencimentos, a funcionário da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que José Benedito de Santana Filho, Porteiro de Aud. Simb. PJ8, com exercício na 2a. JCI de Belém, requereu conforme Processo TRT—P—237/72, concessão de gratificação adicional devida ao primeiro quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, de acordo com o parecer do Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria, o requerente completou, em 21 de setembro de 1971, o primeiro quinquênio estabelecido no artigo 10 da Lei n. 4245, de 23 de junho de 1964, nos termos do artigo

7º do Decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952;

Considerando que, na forma da citada lei 4345/64, do dia subsequente, isto é, a 22 daquele mês e ano, lhe é devida a gratificação em apreço, a qual lhe será paga, neste exercício, a partir de 1º de janeiro, na base estabelecida pelas Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, do TRT, ou seja, 20% pelo primeiro quinquênio, 10% nos três imediatos e 5% por quinquênios seguintes, até ao máximo de sete;

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Porteiro de Auditório símbolo PJ—8, José Benedito de Santana Filho, da 2a. JCI de Belém, 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, como gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, a partir de 22 de setembro de 1971, dia imediato ao em que completou o quinquênio respectivo, e a lhe ser pago, no ano corrente, de 1º de janeiro em diante.

Sala de Audiências do E. TRT da 8a. Região, Belém,

26 de maio de 1972.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Ezpedito Lobato Fernandez

Juiz classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz classista

(G. — Reg. n. 1865).

RESOLUÇÃO N. 616/72

Processo TRT—P—243/72

Concurso público para os cargos isolados de provimento efetivo de Contador e Contador Auxiliar do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Aprova as instruções para o concurso público de Contador e Contador Auxiliar, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso II, da Constituição e nos termos do artigo 22, inciso XIV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso público para provimento em cargos isolados de provimento efetivo de Contador e Contador-Aux. do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 15, de maio de 1972.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Ezpedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregador

(G. — Reg. n. 1865).

RESOLUÇÃO N. 617/72

Processo TRT — P—243/72

Impedimento relativo à lista de antiguidade dos Exmos. Srs. Juizes da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, estando o respectivo tempo apurado até 31 de outubro de 1971.

Coisa Julgada Administrativa — É insusceptível de revisão a Resolução administrativa; a) contra a qual não se recorreu e a partir da qual já transcorreu o prazo em que se verificou a decadência do direito de ação; b) quando criou uma situação jurídica individual, um direito adquirido.

Semiramis Arnaud Ferreira, Juiza do Trabalho, Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, não se conformando com sua classificação na lista de antiguidade dos Juizes Presidentes de Junta da Região, organizada até 31 de outubro de 1971, apresentou reclamação no prazo previsto no item X do artigo 22 do Regimento Interno, preenchendo, em síntese, que o seu tempo de serviço como suplente de Juiz Presidente seja contado na classe de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, na forma do parágrafo único do artigo 9º da Lei n. 5.442, de 24 de maio de 1968, tendo em vista que, a data do seu ingresso na magistratura ainda não haviam sido criados na Região os cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Em abono da sua tese transcreve decisão do então Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, o hoje Ministro Carlos Coqueijo Costa (Processo SA 280/68), bem como o Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho na sua composição plena, n. 157/70, de 12 de março de 1970.

A Presidência mandou dar vista do requerimento aos dois Juizes Presidente de Junta classificados como mais antigos que a petionária, Drs. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello e Edgard Olyntho Contente, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que diessessem o que achassem de direito. Apenas o Exmo. Sr. Dr. Edgard Olyntho Contente apresentou razões escritas alegando que a hipótese já foi decidida pelo Egrégio Tribunal através da Resolução n. 341/68, pelo que transitou em julgado, não se podendo voltar a decidir questões já decididas, tendo em vista o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 289 do Código do Processo Civil. Se conhecida a questão pelo Tribunal, argumenta que o tempo de serviço de Suplente de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento deve ser contado na classe de Juiz Substituto para efeito de promoção por antiguidade a Presidente de Junta, em abono do que cita. Acórdão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho na sua composição plena, datado de 1969 e do qual foi relator o eminente Ministro Hildebrando Bisaglia, atual Presidente daquela Superior Corte de Justiça Trabalhista.

Tendo em vista a inexistência de quorum de Juizes do Tribunal para decidir a respeito da matéria, ficou o processo aguardando na Secretaria do Gabinete do Presidente até a presente ocasião.

E' o Relatório.

1 — Da Coisa Julgada no Processo Administrativo — O eminente Juiz Dr. Edgard Olyntho Contente suscitou em suas razões, matéria que deve ser examinada em caráter preliminar: a tese da coisa julgada. Conforme ensina Themístocles Brandão Cavalcanti, "o conceito de "res judicata" no direito administrativo não se confunde com o seu conceito judicial". E explicita o renomado autor: "Aqui pressupõe-se a sentença e o seu caráter irrecorível, ali depende essencialmente de natureza e do sistema de recursos peculiar a

cada país" (Tratado de Direito Administrativo, vol. VI, pág. 323). Essa inconfundibilidade nos leva, de início, a rejeitar a aplicação, ao caso, dos artigos 836 da Consolidação das Leis do Trabalho e 289 do Código de Processo Civil, invocados pelo ilustre Juiz referido, disposições essas que vedam o conhecimento de questões já decididas. E rejeitamos porque:

a) o artigo 836 se contém no Título X — Do Processo Judiciário do Trabalho, Capítulo II — Do Processo em geral, Seção X — da Decisão e sua eficácia, da Consolidação das Leis do Trabalho; b) o artigo 289 do Código de Processo Civil se contém em diploma que rege o Direito Adjetivo aplicável aos procedimentos judiciais. Versam, portanto, ambos os dispositivos, sobre matéria judicial e não administrativa, não podendo ser aplicável ao processo administrativo.

II — Mas o mesmo autor que faz a distinção citada, adverte logo a seguir, que "no direito administrativo não só os atos jurisdicionais estão subordinados à disciplina da coisa julgada, também o estão aqueles geradores de situações jurídicas individuais, desde que definitivos" (ob.cit. pág. 328). Para chegar a essa conclusão, Themístocles Brandão Cavalcanti tece uma série de considerações que necessitam ser lembradas neste momento. Com efeito, o problema da "res judicata" não existe no direito administrativo com as características próprias conhecidas do direito processual comum, mas lembra que as decisões e atos administrativos podem ser considerados definitivos em certas circunstâncias, hipótese em que não se pode mais questionar sobre a sua vigência ou validade.

III — Servindo-nos continuamente do raciocínio do notável tratadista, cumpre ressaltar que o exame da tese sobre a coisa julgada no direito administrativo deve ser feito tendo em vista dois pressupostos: a) o regime

pressupostos: a) o regime

peculiar de cada país (países de contencioso administrativo e países de regime judiciário); b) a natureza de cada ato administrativo. No que diz respeito ao primeiro pressuposto, há que enquadrar logo o caso brasileiro. O Brasil é país de regime judiciário. A Constituição da República consagra em seu artigo 153, § 4º, que "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual". Ora, nos países de regime judiciário como o Brasil, a ação administrativa se completa dentro da sua esfera de ação própria, sujeita à revisão judicial sob o ponto de vista da legalidade, apenas da sua legalidade. Mas para que haja essa revisão judicial, deve a instância judiciária ser provocada em tempo próprio, pois o processo se extingue dentro da esfera administrativa. In casu, a reclamante Semíramis Arnaud Ferreira declara que são do seu conhecimento as controvérsias, surgidas nos Tribunais Regionais, acerca do entendimento do parágrafo único do artigo 9º da Lei n. 5.442, inclusive o conteúdo da Resolução n. 341, de 17 de julho de 1968, pela qual se deu preferência sobre ela, ao Dr. Edgard Olyntho Contente, no processo de remoção de Juizes do Trabalho Presidente de Junta, para a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, vaga com a aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. Célio Rodrigues Cal. Ora, na mencionada Resolução n. 341, o Egrégio Tribunal examinou a matéria que ora se pretende rever, resolvendo reconhecer que o Exmo. Sr. Dr. Edgard Olyntho Contente possuía maior antiguidade na classe do que a Exma. Sra. Dra. Semíramis Arnaud Ferreira. Contra essa Resolução n. 341 caberia Mandado de Segurança no prazo de 120 dias (artigo 331 do Código de Processo Civil), que poderia ser impetrado ao próprio Tribunal, já que se tratava de proteger direito não amparado por habeas

corpus, sob o fundamento de ilegalidade (art. 153, §21, da Constituição da República). Se a decisão lhe fosse desfavorável, caberia recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Prejulgado n. 28/67, que possui a seguinte redação: "Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de dez dias, para o Tribunal Superior do Trabalho". Não tendo a postulante usado, naquela ocasião, do recurso administrativo cabível e decorrido o prazo de 120 dias em que se verificou a decadência do direito de impetrar mandado de segurança, pode-se ter a Resolução n. 341/68 como insusceptível de revisão. Assim raciocinando, nada mais fazemos senão repetir Themístocles Brandão Cavalcanti, que também conclui: "Somente, portanto, depois de esgotados os recursos administrativos e decorrido o prazo em que se verifica a decadência do direito de ação, pelo decurso dos prazos prescricionais, pode-se ter o ato como insusceptível de revisão" (ob. citada, pág. 326).

IV — O segundo pressuposto para o exame da tese sobre a coisa julgada no Direito Administrativo a natureza do ato — também se caracteriza nos autos. E quanto a este, só existe um óbice à revogação do ato administrativo — situações jurídicas individuais, direitos adquiridos. Diz Cavalcanti: "O ato administrativo só passa em julgado, somente se torna insusceptível de revisão e reforma quando envolve direitos individuais a serem protegidos; fora daí pode o ato ser modificado ad libitum da administração; é princípio que se aplica principalmente aos atos de administração interna" (ob. cit. pág. 327). Ora, a Resolução n. 341/68 envolveu direitos tipicamente individuais, tanto que escolheu entre dois Juizes do Trabalho candidatos a remoção, qual o que deveria ser removido em razão da antiguidade, por

força do artigo 564, § 5º, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Se foi resolvido, naquela ocasião, que o mais antigo era o Dr. Edgard Olyntho Contente e não a Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, se o tempo transcorreu sem que se alterassem os dados iniciais da contagem dessa antiguidade, como resolver, agora, que a mais antiga é a Dra. Semíramis e não o Dr. Edgard? Resolução n. 341/68 criou uma situação jurídica individual favorável ao Dr. Edgard Olyntho Contente e com isso gerou um direito adquirido. Ora, quando isso ocorre, deve-se ter como inatacável o ato na esfera administrativa. E' ainda de Cavalcanti: "Deve-se ter como inatacáveis na esfera administrativa: a) os atos que criam uma situação jurídica individual, ou melhor, um direito adquirido" (ob. cit. pág. 329).

V — Constitui doutrina o princípio segundo o qual um homem não deve ser perturbado duas vezes pelo mesmo motivo e que é de interesse público a terminação dos litígios. Com base nesse princípio, que é o que rege a doutrina da coisa julgada, inclusive no processo administrativo, não podem ser conhecidas as respeitáveis razões levantadas pela Exma. Sra. Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, DD. Juíza do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para que se altere a lista de antiguidade dos Juizes Presidentes de Junta da Oitava Região, apurada até 31 de outubro de 1971.

VI — Pelo exposto, e tendo em vista o que consta do processo TRT—P—559/71,

Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes, acolher a preliminar de coisa julgada administrativa suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Edgard Olyntho Contente, DD. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Con-

ciliação e Julgamento de Belém, e, em consequência, considerar precluso o direito da Exma. Sra. Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, DD. Juíza Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, de pleitear a alteração da lista de antiguidade dos Juizes Presidentes de Junta da 8ª. Região, apurada até 31 de outubro de 1971. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 7 de junho de 1972.

Assinada em 12 de junho de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente e Relator
José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente
Luiz Otávio Pereira ...
Juiz Togado
Sulica Batista de Castro Menezes
Juiz Togado
Paul Sento Sé Gravatá
Juiz Togado
Erpedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregador
(G. — Reg. n. 1967).

RESOLUÇÃO N. 619/72

Processo TRT—P—299/72

Pedro Lopes Ribeiro, Auxiliar de Portaria PJ—7, lotado na 3ª. JCI de Belém, requer aumento de gratificação adicional correspondente ao terceiro quinquênio.

Concede-se aumento de 10% sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, a servidor da Justiça do Trabalho que completou o terceiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Pedro Lopes Ribeiro, Auxiliar de Portaria PJ—7, lotado na 3ª. JCI de Belém, requer aumento de gratificação adicional; e

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, o requerente completa

tou o terceiro quinquênio de efetivo exercício, em data de 3 de junho corrente;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções ns. 6/67 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três seguintes e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete,

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a Pedro Lopes Ribeiro, Auxiliar de Portaria símbolo PJ-7, lotado na 8a. JCS de Belém aumento de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, correspondente ao terceiro quinquênio de efetivo exercício, completado a 3 de junho corrente, a ser pago a partir de 4 seguinte, na forma do disposto na lei 4345/64.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 12 de junho de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Meneses

Juiza Togada

Raul Sento Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz classista

(G. — Reg. n. 2053).

RESOLUÇÃO N. 620/72

Processo TRT—P—290/72

Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária PJ-9, do TRT, requer aumento de gratificação adicional, em virtude de haver completado quinze anos de efetivo exercício.

Concede-se aumento de dez

por cento (10%) sobre os vencimentos, correspondente ao terceiro quinquênio de efetivo exercício, a funcionário da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições, legais, e

Considerando que Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9, requereu, conforme Processo TRT—P—290/72, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a requerente completou, em data de 29 de maio findo, quinze anos de efetivo exercício, na forma do art. 10 da lei 4345/64;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções de ns. 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito às bases de gratificação adicional percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos seguintes imediatos e cinco por cento do quinto ao sétimo, que é o limite máximo de percepção da vantagem;

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9, do TRT, o aumento de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, correspondente ao terceiro quinquênio completado a 29 de maio findo e a lhe ser pago a partir de 30, dia imediato à conclusão do quinquênio.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 14 de junho de 1972.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Me-

nezes

Juiza Togada

Raul Sento Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz classista

(G. — Reg. n. 2053).

RESOLUÇÃO N. 621/72

Processo TRT—P—31/72

Lista de Merecimento e Antiguidade dos funcionários de carreira da Justiça do Trabalho da 8a. Região, válida para o primeiro semestre de 1972.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT—P—31/72,

RESOLVE:

Unanimemente, homologar as listas de merecimento e antiguidade dos funcionários de carreira da Justiça do Trabalho da 8a. Região, válidas para o primeiro semestre de 1972, publicadas no Diário da Justiça do Estado do Pará, de 3 de junho corrente.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 12 de junho de 1972.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Me-

nezes

Juiza Togada

Raul Sento Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz classista

(G. — Reg. n. 2103).

RESOLUÇÃO N. 622/72

Processo TRT P 285/72

O Juiz do Trabalho Substituto Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, em

segundo quinquênio de efetivo exercício.

Concede-se cinco por cento (5%) de aumento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a magistrado da Justiça do Trabalho

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz do Trabalho Substituto, requereu, conforme Processo TRT—P—285/72, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, conforme parecer do Serviço Administrativo da Secretaria do Tribunal, o cminente Juiz completou, a 29 de maio findo, o segundo quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, de acordo com o art. 2º da lei n. 4439, de 27 de outubro de 1964, a base da gratificação adicional prevista na lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, artigo 145, item XI e no art. 10 da lei 4345/64, é, para os magistrados, de cinco por cento por quinquênio, até ao máximo de sete;

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz do Trabalho Substituto, o aumento de cinco por cento (5%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 30 de maio do ano corrente, dia imediato ao em que completou o quinquênio em referência.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 14 de junho de 1972.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Me-

nezes

Juiza Togada

Raul Sento Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Expedito Lobato Fernandez
Juiz classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz classista
(G. — Reg. n. 2156).

RESOLUÇÃO N. 623/72
Processo TRT P 317/72
Waltair Oliveira, Oficial de Justiça PJ—8, da 1a. JCI de Manaus, requer averbação de tempo de serviço estadual e concessão de gratificação adicional.

Tempo de serviço público estadual é computável para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, atendidas as demais exigências legais.

É de conceder-se gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a funcionário da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Waltair Oliveira, Oficial de Justiça PJ—8, da 1a. JCI de Manaus, requereu, conforme Processo TRT—P—317/72, averbação de tempo de serviço público estadual e a consequente gratificação adicional;

Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Serviço Administrativo da Secretaria do Tribunal, o requerente, mediante certidão, comprovou haver prestado ao Governo do Estado do Pará, 3.710 (três mil setecentos e dez) dias de efetivo exercício, no período de 26.6.1959 a 20.8.1969;

Considerando que, face ao artigo 102, § 3º da Constituição, referido tempo é computável, integralmente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que, para concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, o período em que serviu como contratado (26.6.59 a 13.1.63) não é computável, sendo-o, apenas de 14.1.63 a 20.8.69, em que serviu como funcionário nomeado por decreto, totalizando 2.419 dias;

Considerando que, na forma da lei 4345/64, art. 10, c/cgo.

interessado completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício em 12.1.68, fazendo jus, assim, à gratificação de que trata a lei 1711/52, cuja base, para funcionários desta Justiça, obedece ao determinado pelas Resoluções ns. 6/57 e 16/58, deste E. Tribunal;

Considerando o disposto na Portaria n. 8, de 22.2.65, baixada tendo em vista a Resolução n. 193, de 16.12.64;

RESOLVE:
Unanimemente, a) Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Waltair Oliveira, Oficial de Justiça PJ—3, da 1a. JCI de Manaus, 3.710 dias prestados ao Governo do Estado do Pará, para fins de aposentadoria e disponibilidade; dos quais 2.419 dias para efeito de gratificação adicional; b) Conceder ao mencionado servidor, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, 20% sobre os vencimentos, relativos ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, completado a 12.1.68, percentual esse a lhe ser pago a partir de 12 de junho corrente, data em que foi protocolada a petição inicial.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 19 de junho de 1972.

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente
Luiz Otávio Pereira
Juiz Togado
Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada
Raul Sento - Sé Gravata
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente
Juiz convocado
Expedito Lobato Fernandez
Juiz classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz classista
(G. — Reg. n. 2156).

RESOLUÇÃO N. 624/72
Processo TRT—P—348/72
Elza Cardoso de Souza Pereira, Oficial Judiciária, símbolo PJ—5, da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer gratificação adicional por tempo de ser-

viço de conceder-se gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, a funcionário da Justiça do Trabalho que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Elza Cardoso de Souza Pereira, Oficial Judiciária símbolo PJ—5, com exercício na 4a. JCI de Belém, requereu, conforme Processo TRT P—348/72, concessão de gratificação adicional devida ao primeiro quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, de acordo com o parecer do Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria, a requerente completou em 25 de junho de 1972, o primeiro quinquênio estabelecido no artigo 10 da Lei n. 4345, de 26 de junho de 1964, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1953;

Considerando que, na forma da citada lei 4345/64, do dia subsequente, isto é, a 26 de junho do corrente ano, lhe é devida a gratificação em aprego, a qual lhe será paga, a partir desse dia, na base estabelecida pelas Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, do TRT, ou seja, 20% pelo primeiro quinquênio, 10% nos três imediatos e 5% por quinquênios seguintes, até ao máximo de sete;

RESOLVE:
Unanimemente, conceder a Oficial Judiciária, símbolo PJ—5, Elza Cardoso de Souza Pereira, da 4a. JCI de Belém, 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, como gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, a partir de 26 de junho do corrente ano, dia imediato ao em que completou o quinquênio respectivo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 5 de julho de 1972.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada

Edgard Olyntho Contente

Juiz convocado

Semiramis Arnaut Ferreira

Juiza convocada

Platão Barros

Juiz convocado

José Claudio Monteiro de Brito

Juiz convocado

Expedito Lobato Fernandez

Juiz classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz classista

(G. — Reg. n. 2251).

RESOLUÇÃO N. 627/72

Processo TRT P 327/72

Washington Soares Barroso, Porteiro de Auditório símbolo PJ—8, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Santarém e a concessão da gratificação adicional respectiva.

Tempo de serviço público municipal é computável para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, atendidas as demais exigências legais.

Indefere-se pedido de concessão de gratificação adicional, por falta de amparo legal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Washington Soares Barroso, Porteiro de Auditório símbolo PJ—8, da 2a. JCI de Manaus, requereu, conforme Processo TRT—P—327/72, averbação de tempo de serviço público municipal e a consequente gratificação adicional;

CONSIDERANDO que, de acordo com a informação prestada pelo Serviço Administrativo da Secretaria do Tribunal, o requerente comprovou haver prestado à Prefeitura Municipal de Santarém, 3.155 dias, no período de 19.8.63 a 9.4.1972, e que face ao artigo 102, § 3o. da Constituição do Brasil, o referido tempo é computável,

integralmente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

CONSIDERANDO que, para fins de gratificação adicional, somente é computável o tempo em que serviu como funcionário, nos termos do art. 70., item I do Decreto 31.922/52, ou seja, de 20.12.67 a 9.4.72, totalizando 1.572 dias;

RESOLVE, unanimemente: a) Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Washington Soares Barroso, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, para fins de aposentadoria e disponibilidade, ... 3.155 dias, dos quais 1.572, para efeito de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço; b) Indeferir o pedido de concessão da citada gratificação, por falta de amparo legal.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Belém, 28 de junho de 1972.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

LUIZ OTÁVIO PEREIRA — Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

RAUL SEXTO-SÉ GRAVATA — Juiz Togado

EDGARD OLYNTHO CON-
TENTE — Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FER-
REIRA — Juíza convocada

EXPEDITO LOBATO FER-
NANDEZ — Juiz classista

FRANCISCO DA COSTA LO-
BATO — Juiz classista

(G. Reg. — n. 2261)

RESOLUÇÃO N. 628/72

Processo TRT P 335/72

Clóvis de Oliveira Costa, Auxiliar de Portaria símbolo PJ-12, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer averbação de tempo de serviço prestado ao INPS, para fins de licença especial.

Tempo de serviço prestado ao INPS, é computável para fins de licença especial, na forma da legislação em vigor.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO que, conforme Processo TRT-P-... 335/72, Clóvis de Oliveira Costa, Auxiliar de Portaria PJ-12, da 2a. JCM de Manaus, requereu averbação, para fins de licença especial, do tempo de serviço prestado ao INPS, no período de 21.4.1961 a 31.8.67, num total de 2.324 dias;

CONSIDERANDO que, conforme Processo TRT-P-... 129/68, referido tempo foi mandado registrar nos assentamentos funcionais do requerente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que, sendo o INPS autarquia federal, o tempo de serviço prestado pelo requerente é computável para os fins de licença especial, eis que a Lei n. ... 1.278 de 16.12.50, estendeu aos empregados das autarquias federais os benefícios da lei n. 283, de 25.5.48, que criou a licença especial, tendo o parágrafo único do artigo 60. do Decreto n. 38.204, de 3.11.55, que regulamentou a concessão dessa licença, estabelecido que "o tempo de serviço efetivo prestado às entidades a que se refere a lei n. 1.278, de 16.12.50, será computado para os efeitos da concessão prevista neste Regulamento, sempre que não haja interrupção";

CONSIDERANDO que, referido tempo é imediatamente continuado pelo prestado à Justiça Federal no Amazonas e este ao desta Justiça do Trabalho.

RESOLVE:

Unanimemente, determinar sejam registrados nos assentamentos funcionais de Clóvis de Oliveira Costa, Auxiliar de Portaria símbolo PJ-12, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, para fins de licença especial, os 2.324 (dois mil, trezentos e vinte e quatro) dias pres-

tados ao INPS, no período de 21.4.1961 a 31.8.1967.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Belém, 10 de julho de 1972.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

EDGARD OLYNTHO CON-
TENTE — Juiz Convocado

PLATÃO BARROS — Juiz convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FER-
REIRA — Juíza convocada

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO
DE BRITO — Juiz convocado

EXPEDITO LOBATO FER-
NANDEZ — Juiz classista

FRANCISCO DA COSTA LO-
BATO — Juiz classista

(G. Reg. — n. 2350)

RESOLUÇÃO N. 629/72

Processo TRT P 311/72

Moacyr Lessa de Oliveira, Guarda Judiciário símbolo PJ-12, deste TRT, requer licença especial, para ser gozada oportunamente.

INDEFERE-SE solicitação que não tem fundamento legal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, Moacyr Lessa de Oliveira, Guarda Judiciário PJ-12, deste TRT pelo Processo TRT-P-... 311/72, solicitou licença especial a ser gozada oportunamente, valendo-se do tempo em que serviu a esta Justiça como vogal,

CONSIDERANDO que, referido tempo fora averbado, pela Resolução n. 295/68, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e concessão de gratificação adicional;

RESOLVE unanimemente, indeferir o solicitado, por falta de amparo legal.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Belém, 10 de julho de 1972.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada

EDGARD OLYNTHO CON-
TENTE — Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FER-
REIRA — Juíza convocada

PLATÃO BARROS — Juiz convocado

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO
DE BRITO — Juiz convocado

EXPEDITO LOBATO FER-
NANDEZ — Juiz classista

FRANCISCO DA COSTA LO-
BATO — Juiz classista

(G. Reg. — n. 2359)

Reiteramos Nosso Pedido.

Recebimento de matérias para

publicação:

Das 07,30 às 12,30

De Segunda a Sexta-feira

Boletim Eleitoral

29 — ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1972

NUM. 2.692

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9.183
Processo n. 1.322-72 (22-28)

EMENTA: — Prestação de Contas devidamente demonstrada a aplicação do suprimimento recebido, é de ser aprovada.

O Dr. Diretor da Secretaria deste Tribunal, através de expediente competente, submeteu à Consideração desta Corte a prestação de Contas do suprimimento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), concedidos pelo Ato n. 818 de 19 de junho de 1972 da Presidência e recebido por Maria Helena Lobos Cavaliere, Chefe da Seção Administrativa, no dia 21 de junho de 1972 no Banco do Brasil.

Aceitou ao pedido uma cópia do Ato n. 818, da 3a. V. da Nota de Empenho de um balancete de aplicação de recursos, e de uma Relação das Despesas realizadas no período de 19 de junho a 12 de julho do corrente ano.

Falando nos autos, o Digno Procurador Regional Eleitoral, emitiu parecer no sentido da aprovação das contas.

A documentação que capeou este processo, comprova a aplicação da importância acima recebida em despesas mltidas de pronto pagamento deste Tribunal.

A verba mencionada, conforme exigência do ato n. 811 foi aplicada dentro do prazo de sessenta (60) dias ou seja de 12 de junho a 12 de julho do corrente ano.

Por outro lado, os comprovantes de sua aplicação, satisfazem plenamente, através do quadro demonstrativo, as exigências legais da espécie.

Ante o exposto, acompanhando o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, ACORDAM

os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a presente prestação de Contas, ordenando a baixa na responsabilidade da funcionária.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 21 de julho de 1972.

(aa) ANTONIO KOURY — Presidente

STELIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Relator

RICARDO BORGES FILHO
RAIMUNDO DAS CHAGAS
JOSÉ ANSELMO SANTIAGO

PAULO RUBIO DE SOUSA MEIRA — Procurador Regional

(G. Reg. n. 2404)

ACÓRDÃO N. 9184
Processo n. 1.302-72 (22-278)
Classe XIII — Número 623

CONSULTA formulada por membros de ALIANÇA RENOVADA NACIONAL (ARENA) de Salvaterra.

RELATOR: Desembargador Ricardo Borges Filho

EMENTA: Somente autoridade pública ou partido político pode consultar o T.R.E. sobre assunto eleitoral. Faltando aos consulentes essas qualidades não se conhece da consulta por incapacidade de quem a formulou.

José Castro de Souza, Marconi José Herculano da Silva, Fideralina Herculano Rolim, Ierecê Herculano de Souza e Maria de Belém Ferreira de Souza, consultam este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral se Vereador à Câmara Municipal cujo mandato foi declarado extinto nos termos do art. 80., IV, do Decreto lei n. 201, de 27 de feve-

reiro de 1967 combinado com os incisos I, letra "b" e II, letra "b" do art. 94 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 pode ter sua candidatura registrada para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador nas próximas eleições de 15 de novembro do ano em curso.

Indo o processo à audiência do órgão do Ministério Público, nesta Instância reservou-se o mesmo para opinar por ocasião do julgamento. Determinada uma diligência para identificação dos consulentes, a Secretaria informou que José Castro de Souza, Marconi José Herculano da Silva, Fideralina Herculano Rolim e Maria de Belém Ferreira de Souza, pertencem ao Diretório Municipal da ARENA de Salvaterra.

O Egrégio Tribunal Regional

Eleitoral, acolhendo por unanimidade de votos a preliminar suscitada pelo digno doutor Procurador Regional Eleitoral, não tomou conhecimento da consulta por ter sido a mesma formulada por eleitores e não pelo partido político ou autoridade pública.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1972.

(aa) ANTONIO KOURY — Presidente

RICARDO BORGES FILHO — Relator

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

STELIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

RAIMUNDO DAS CHAGAS
PAULO RUBIO DE SOUSA MEIRA — Proc. Reg.

(G. Reg. n. 2404)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA EDITAL DE CANCELAMENTO N. 66/72

De CANCELAMENTO por omissão às eleições:
Município — (BELEM-MOSQUEIRO)

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Circunscrição de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER a todos os interessados, que perante este Juízo está se processando o CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES ELEITORAIS por omissão às eleições 65, 66, 70, "ex-vi do Art. 71 V, do Código Eleitoral, dos Eleitores lotados nas Seções do Distrito do Mosqueiro, Município de Belém, em seguida relacionados, juntamente com n. de Inscrições:

N. Nomes:

- 1—Abelardo Figueiredo Mendes
- 2—Aurivaldo da Silva Barbosa
- 3—Aônio Alves Pereira
- 4—Alcindo Silva
- 5—Antônio Nazaré de Sousa
- 6—Antonio Teodoro de Sousa
- 7—Arlindo dos Santos Cardoso
- 8—Alexandrino Lima Dantas
- 9—Anízio Pinheiro Filho
- 10—Alaide Moreira da Silva
- 11—Antônio Costa Ataíde
- 12—Arnaldo Joaquim Varela Cardoso

Seções: N. Inscrição

- | | | |
|------|---|--------|
| 10a. | " | 5.663 |
| 10a. | " | 31.511 |
| 10a. | " | 29.162 |
| 10a. | " | 3.419 |
| 10a. | " | 10.098 |
| 10a. | " | 13.123 |
| 10a. | " | 5.405 |
| 10a. | " | 30.799 |
| 10a. | " | 6.342 |
| 10a. | " | 30.702 |
| 10a. | " | 26.190 |
| 10a. | " | 3.403 |

13—Arnati Bedran José Bechara	10a.	"	3.258
14—Benedito de Souza	10a.	"	20.374
15—Benedita Ramos Castelo Branco	10a.	"	12.767
16—Benedito da Silva Madureira	10a.	"	18.602
17—Benedito Alves dos Santos	10a.	"	15.684
18—Candida Marques	10a.	"	18.602
19—Carlos Pinheiro da Silva	10a.	"	17.815
20—Carlos Lindemberg Souto Xavier	10a.	"	28.871
21—Ceciliano Dias Pinheiro	10a.	"	6.792
22—Dalzira da Silva Araújo	10a.	"	30.802
23—Domingos França de Lima	10a.	"	31.350
24—Dirgeões Gomes da Silva	10a.	"	13.126
25—Domingos do Espírito Santo Paixão	10a.	"	3.328
26—Deocleciano Bentes Ferreira	10a.	"	17.806
27—Euzébio José de Freitas	10a.	"	31.322
28—Edgar Augusto Corrêa	10a.	"	7.730
29—Esmael Sousa	10a.	"	31.504
30—Euclides Velasco da Conceição	10a.	"	17.799
31—Elizabeth Souza Sant's	10a.	"	29.110
32—Eulália Freitas	10a.	"	29.109
33—Euci Gomes da Silva	10a.	"	6.615
34—Francisco Xavier Pires	10a.	"	31.532
35—Fabriciano D'as Raiol	10a.	"	3.508
36—Francisco José Franco Carneiro	10a.	"	6.295
37—Franque Modesto de Lima	10a.	"	30.647
38—Guionmar Dias Monteiro	10a.	"	11.574
39—Henrique de Sousa	10a.	"	17.582
40—Hermogenes Tolosa Teixeira	10a.	"	20.396
41—Islete Ferreira Lima	10a.	"	3.383
42—Idália Oliveira Bala	10a.	"	6.018
43—Inácio Ramos da Silva	10a.	"	27.781
44—Inocência Cunha do Nascimento	10a.	"	30.878
45—José Ferreira da Cunha	10a.	"	26.181
46—José Carvalho da Silva	10a.	"	22.519
47—João Ribeiro Pio	10a.	"	15.947
48—Joveniano França	10a.	"	14.828
49—José de Sousa Nascimento	10a.	"	3.503
50—Jorge Gomes Froes	10a.	"	6.693
51—Josefa da Costa Santos	10a.	"	4.935
52—José Rodrigues Mota	10a.	"	29.791
53—José Carlos dos Santos	10a.	"	15.954
54—João Pereira de Freitas	10a.	"	6.666
55—João José de Freitas	10a.	"	3.512
56—José Luiz Miranda	10a.	"	35.654
57—João Matias de Lima	10a.	"	6.627
58—Luiz Miguel Vasconcelos Scuto	10a.	"	27.271
59—Lourdes Freitas do Nascimento	10a.	"	29.120
60—Lucimar Ferreira da Cunha	10a.	"	30.047
61—Mariana de França	10a.	"	12.124
62—Martinho Torres de Lima	10a.	"	29.139
63—Maria Linoir Cunha Silva	10a.	"	20.264
64—Mancel da Silva Alexandrino	10a.	"	15.430
65—Maria Benedita da Fonseca	10a.	"	31.721
66—Maria Graciana Conceição Rodrigues	10a.	"	3.141
67—Maria dos Anjos Corrêa	10a.	"	6.629
68—Marã de Nazaré Oliveira	10a.	"	28.554
69—Maacyr Medeiros da Conceição	10a.	"	35.715
70—Maria da Silva Gomes	10a.	"	6.711
71—Maria Raimunda Andrade Azevedo	10a.	"	5.359
72—Mário Oliveira de Souza	10a.	"	12.091
73—Maria Firminiana do Vale	10a.	"	30.898
74—Marina Herculana dos Santos	10a.	"	6.659
75—Maximo Alves Pereira	10a.	"	29.136
76—Maria Olendina Andrade	10a.	"	35.721
77—Maria da Conceição Lobato Marques	10a.	"	8.562
78—Marcelo Gonçalves Bentes	10a.	"	15.447
79—Neuzo dos Santos	10a.	"	19.125
80—Otacilio Teles da Silva	10a.	"	28.991
81—Otília Maurícia da Silva	10a.	"	4.941

82—Orlando Monteiro da Luz	10a.	"	5.418
83—Ome-de de Souza Froes	10a.	"	31.533
84—Pedro Soares Filho	10a.	"	3.397
85—Pery da Silva Dantas	10a.	"	4.907
86—Raimunda de Sousa Bentes	10a.	"	28.929
87—Raimundo França	10a.	"	27.786
88—Raimundo Dias da Conceição	10a.	"	11.562
89—Rosemíro dos Santos Gonçalves	10a.	"	30.894
90—Raimundo dos Santos Andrade	10a.	"	2.791
91—Raimundo Guimarães Bentes	10a.	"	26.029
92—Raimundo Borges Leão	10a.	"	3.448
93—Raimunda Lopes Araújo	10a.	"	27.763
94—Ricardinha Nascimento Botelho	10a.	"	3.445
95—Raimundo Alexandrino Frões	10a.	"	6.205
96—Raimundo Gomes Bentes	10a.	"	17.399
97—Raimundo Campos Borges	10a.	"	31.030
98—Raimundo do Carmo Batista	10a.	"	13.117
99—Raimunda do Espírito Santo da Silva	10a.	"	31.803
100—Raimundo Gonçalves de Magalhães	10a.	"	31.040
101—Sebastião Cruz Gomes Filho	10a.	"	6.990
102—Severino Campelo Pinto	10a.	"	3.443
103—Sérgio Santos Infácio	10a.	"	27.391
104—Suzana Moraes Cardoso	10a.	"	6.306
105—Silvio de Carvalho Sobrinho	10a.	"	3.262
106—Thelo Magno Barroso	10a.	"	28.008
107—Terezinha do Espírito Santo Xavier	10a.	"	28.551
108—Tereza da Conceição Raiol	10a.	"	25.152
109—Theofilo Antônio Braz de Souza	10a.	"	12.776
110—Terezinha de Jesus Oliveira	10a.	"	30.648
111—Tereza Gonçalves da Silva	10a.	"	6.036
112—Terezinha de Jesus Magno	10a.	"	28.009
113—Umbelina de Oliveira Castelo Branco	10a.	"	3.379
114—Valdomiro Louchard Bagot	10a.	"	3.418
115—Vitor Gomes Barroso	10a.	"	26.193
116—Wilson Ferreira Favacho	10a.	"	22.531
117—Anazilda Vta Costa	11a.	"	34.001
118—Benigno Pinheiro	11a.	"	16.545
119—Cecília Lima Matos	11a.	"	34.006
120—Dionísio Pinheiro dos Santos	11a.	"	17.801
121—Dulcidea dos Santos	11a.	"	17.579
122—Doralice Pinheiro dos Santos	11a.	"	17.814
122—Euclides Pontes do Nascimento	11a.	"	28.905
124—Friedina Santos Silva	11a.	"	35.649
125—Esmeralda Oliveira Santos	11a.	"	9.433
126—Emídio Alves do Nascimento	11a.	"	6.818
127—Guimarh Pinheiro da Trindade	11a.	"	15.721
128—Irandir Santos Chaves	11a.	"	34.002
129—Iraci dos Santos Chaves	11a.	"	33.995
130—Leonilda da Consolação Oliveira	11a.	"	33.998
131—Maria de Fátima Lima	11a.	"	33.990
132—Mário Nazareno Almeida	11a.	"	33.999
133—Maria Joaquina Silva Reis	11a.	"	34.011
134—Maria de Lourdes Pinheiro da Silva	10a.	"	26.256
135—Renato Figueiredo dos Santos	11a.	"	26.208
136—Sebastião Teles	11a.	"	34.007
137—Walter Lima dos Santos	11a.	"	33.993

E para que não alegue ignorância e possam usar dos recursos legais, mandou baixar este Edital, que será publicado pelo prazo de 10 dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e um dos órgãos de maior circulação desta Capital, pelo menos.

Belém, 14 de julho de 1972.

MARTA INÊS ANTUNES DE LIMA

Escrivã da 30a. Zona de Belém do Pará
Dr. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém/PA.

(G Reg. n. 2373)